

3.ª Série—Vol. XXVII



N.º 6—Junho de 1977

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

3.ª Série — Vol. XXVII

N.º 6 — Junho de 1977



ARQUIVOS DE MACAU



1 9 7 7
IMPRESA NACIONAL
MACAU



A ABELHA DA CHINA

N.º XLVII.

Quinta-feira, 7 de Agosto.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

*Officios dirigidos ao Vice-Rei de Cantão pelos Delegados
que este enviara a Macao por motivo da chegada da
Fragata Salamandra, expedida de Goa.*

O Governador de Cantão, e o Marechal Chen participamos que no dia 29 de Junho havemos recebido o Officio de V. Excellencia relativo ás providencias dadas, em consequencia das duas representações entregues por via dos Anistas, (1) feitas a 1.ª destas pelo Ministro de Macáo, (2) e a 2 pelo Commandante da Fragata Salamandra proveniente da India. Na primeira destas representações dizia o referido Ministro, que havendo chegado a Macáo huma Fragata de Goa, e que impedindo os Moradores d'aquella Cidade, que esta se provesse dos viveres precizos, pedia, que sem perda de tempo se lhes ordenasse, provesses a dita Fragata; alias, que os Mandarins do districto lhes assignassem para este fim hum Comprador. Em consequencia desta exposição foi V. Excellencia servido ordenar, que immediatamente partissemos para Macáo, a fim de examinar este negocio. E disendo o Commandante da Fragata em sua representação já citada, que elle pretendia desembarcar com o intento de publicar as ordens, que trasia e de castigar os bandidos, e revoltosos, que as contraviessem; V. Excellencia mandava declarar, que não obstante ser este assumpto privativo do Reino de Portugal, com tudo, sendo as circunstancias de Macáo differentes das de qualquer outra parte do mesmo Reino, tanto a Fragata, como os Macaenses nada podião obrar arbitrariamente.

Chegamos effectivamente a Macáo no 1.º de Julho em consequencia das Ordens de V. Excellencia, e logo ordenamos ao Lingoa, que avisasse os Senadores da Cidade para que houvessem de comparecer no seguinte dia. Aos 2 de Julho pelas 8 horas avisou o Lingoa que erão chegados o Senador Paulo, que dizia fazer as vezes de Ministro, o Procurador João (de Deos) (3) e o Interprete Cum e admittidos

(1) Negociantes licenciados pelo Governo China para traficarem com os Europeos.

(2) O Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira, ex-Ouvidor de Macao.

(3) Este não foi de manhã: mas de tarde e só com o Interprete.



á nossa presença, por meio de varios Lingoas os inquirimos circunstanciadamente, e lhes expozemos os grandes beneficios do Imperio em os tratar benignamente há muitos annos, e lhes fizemos outras muitas reflexões. E pertencendo elles ao principio palear a verdade, e ainda argumentar connosco, nós lhes expozemos com força as ordens de V. Excellencia; repetidamente os illustramos, e havendo mudado o tom ⁽¹⁾ elles ingenuamente confessarão. — Que no anno passado os Portuguezes de Macio remetterão para Portugal o Ministro (Arriaga) ao qual por isso mesmo que muito ha contravinha ás Leis do Reino, negociando por avaresa, dissipando os dinheiros publicos, contrahindo dividas com os negociantes Chinas, Inglezes, e Portuguezes, montando estas a hum milhão de taéis, não podião já soffrer pelas vexações, que lhes fasia pedindo ao mesmo tempo hum novo Ministro para lhes administrar justiça. Em quanto á Fragata da India chegada a Macio, elles Senadores, e mais Portuguezes verdadeiramente obedecião ás Ordens do Rei de Portugal, e não estavam sujeitos a Goa; que elles tinham examinado, que a Fragata não trazia passaporte de Portugal e que por isso não concedião, que a sua gente desembarcasse; mas se realmente tivessem Ordens d' El-Rei de Portugal, não ousarão desobedecer; que se a dita Fragata quizesse voltar elles segundo as ordens lhes darião os precisos mantimentos. Alem disto, que passando hum Navio Mercante pela Fragata, 6 marinheiros della saltando para o dito Mercante e a altercar, os mercadores os tinham trazido para dentro da Cidade ⁽²⁾; mas que agora por isso erão exigidos, os restituio a dita Fragata &a. &a. Nós sabendo perfeitamente, que os Estrangeiros são muito mudaveis, mandamos Soldados, Alcaides, e Lingoas, que levassem par fora os ditos Estrangeiros, e os obrigassem a fazer hum Officio que contivesse os artigos confessados para nos ser entregue: ⁽³⁾ Passado algum tempo, veio outra vez o Procurador com o Officio, e marinheiros, e nós abrindo o Officio vimos, que as suas expressões em nada differião, do que tinham confessado: ⁽⁴⁾ e por ser já tarde entregamos outra vez os marinheiros ao Procurador até serem pedidos n'outro dia.

A 8 de Julho pelas 6 horas da manhã o General graduado de Hiam-Xan mandou o Coronel C'ao com hum Lingoa para que fossem n'hum taó (barco de guerra), levando consigo hum barco de carga, a Ca-Kiam na franquia de Macao a chamar, e conduzir o Official Cabral, e o Commandante Joaquim Mourão; e com effeito chegarão com elles depois do meio dia; Nós os examinamos, e perguntando-lhes a que vierão a Macao, de que lugar sahirão, e quem os mandára: Disserão, que erão de Goa, e que o Governador d'aquella Cidade ouvindo dizer, que os moradores de Macao se revoltarão ao momento contra as leis, por isso mandava 6 Officiaes com 69 Soldados, os quaes juntos com os da Guarnição fazião 83; que igualmente trazião officios, que regulavão os negocios de Macao. Que tendo fundeado em franquia expedirão hum official da Fragata com hum officio, o qual se abriu no Senado, e

(1) O Interprete da Cidade disse, que assumptos de consequencia devião ser tratados no Senado, hé ao que allude.

(2) Erão soldados, que estavam no mercante retornado; esta e outras faltas da exactidão da nossa representação forão ordenados pelos Mandarins em nosso favor.

(3) De manhã voltarão sós para o Senado, e de tarde estiverão com os lingoas a emendar, segundo a direcção dos Mandarins, o Officio já feito.

(4) Boa duvida se elles connosco hé que o tinham arranjado.

quando menos o pensarão os Senadores de Macao não só não pedirão os Officios (1) para se publicarem, mas ainda mandarão, que a Fragata voltasse, e não entrasse em Macao, e que não lhes davão viveres; (2) que elles neste aperto participavão que visto os de Macao não obedecerem de boa vontade voltarião ao Reino a pedir ordem d'El-Rei, e depois tornarião a recorrer a mediação da China com muita satisfação sua; quanto aos mantimentos, que não os exigião aos de Macao; mas pedião licença de voltar á Fragata a fazer o seu rol, esperando, que nós lhes fizéssemos a graça de lhos dar; que o nomear o Ministro de Macao pertencia a Portugal; mas, que o Governador, e Officiaes Militares erão enviados de Goa; que nos Officios que trazião estava declarado qual deveria ser em Macao o seu emprego, e que como estes se não tinham aberto, o não sabião; que de boa vontade levarião os marinheiros aprisionados, &c. &c. Nós conformando-nos com a intenção, que V. Excellencia tem, de imitar o Imperador em dar bom acolhimento aos Estrangeiros (3), com boas palavras os consolamos, e observamos, que elles condescendião, e se retiravão satisfeitos (4) logo ordenamos ao official, que os trouxe, que juntamente com elles levasse os 6 marinheiros para a Fragata.

A 4 de Julho de tarde voltou o sobredito Official dizendo que o Commandante, e Cabral não querião fazer o rol dos mantimentos para o entregar; mas envarião hum dos seus (5) com huma representação. Chegado a nossa presença, temendo que a tal representação contivesse algum obstaculo a conclusão do negocio, não julgamos proprio abri-la, e entrega-la aos lingoas para a traduzir; (6) mas a retornamos ao mesmo Official e procedemos a mandar comparecer o Ministro Portuguez, que tinha feito as representaçoens a V. Excellencia, para lhe fazer perguntas (sobre a Fragata). No dia 5 pelas 5 horas da tarde o Official enviado o apresentou, e nós lhe expozemos o que os de Macao, e os da Fragata (onde elle estava) tinham dito, e lhe perguntamos, por que não procurava, que os da Fragata tomassem mantimentos, e se ausentassem, mas pelo contrario ainda queria metter outro requerimento, (7) e havendo inquirido d'elle, o que continha este requerimento disse — A Fragata veio pôr o Governo, que tem durado ha 300 annos; peço que os Chinas vão para outra parte a fim de não ficarem por descuido lesados; a Fragata de nenhuma sorte pode voltar para o Reino, &c. &c. Nós com boas palavras o persuadimos a que esperasse ordem do seu Rei, e o ajudariamos; porem elle esteve sempre teimozo na sua pertença, e com ar que indicava huma inflexivel contumacia. Nós examinando, e reparando nas circunstancias, que tinhamos observado não duvidamos, que a vinda desta Fragata a Macao, representaçoens em Cantão, e

(1) Pedirio-se.

(2) Offerceio-se voltando.

(3) Doutrina de Confucio.

(4) Julgamos que aqui haverá a mesma falta de sinceridade, que em outros lugares temos notado.

(5) O Tenente Nogar que em lugar do rol prometido trouxe hum requerimento; allegou alem de outras couzas, que os soldados erão 7; e o seu Lingoa foi esbofetado e preso, e no outro dia de manhã hum servidor do Conselheiro Arriaga tambem foi preso.

(6) Era em Portuguez.

(7) Fallavão d'aquelle que trouxe Nogar, e o attribuem ao Conselheiro.

mais cousas relativas a este assumpto era tudo armado por elle Ministro; julgamos por tanto, que se não devia permittir, que se demorasse por mais tempo na dita Fragata; e fazendo Conselho mandamos aos Anistas U-Tum-Juen, &c. que o levassem para os seus barcos, para alli estar socegado, e ordenamos ao General de Hiam-Xan, que apromptasse huns poucos de Taós, e determinasse bons Officiaes, para que aquelles fossem separadamente fundear perto da Fragata, estivessem de guarda a ella, e observassem seus movimentos. He razão, que demos disto tudo parte a V. Excellencia.

O Governador de Cantão, e o Marechal Chen participamos a V. Excellencia com data de 5 de Julho, em como chegando a Macao na qualidade de Delegados, tinhamos dias successivos examinado o assumpto relativo aos Estrangeiros, suas astuciosas mentiras, e volubidade (1); item expozemos as precauções, que tinhamos posto, que haviamos recebido huma lista, e representação do Ministro (2) cujo conteudo se podia verificar, e em consequencia o propozemos aos de Macão (3) para saber-mos se lhes aprouvia. Agora cumpre-nos dizer, que aos 6 de Julho pela manhã mandamos, que o Lingoa fosse á Cidade, e ordenasse a todos os Senadores, que houvessem de abrir no Senado os Officios vindos pela Fragata, e que nenhuma opposição se fizesse a estes (sendo emanados de El-Rei) (4). Depois do meio dia chegou a resposta do Procurador, disendo, que na conformidade do aviso, estavam á espera. Nós receando, que os da Fragata recusassem comparecer novamente, mandamos ao Ministro, que escrevesse huma carta; (5) que aberta se entregou ao Lingoa, para este a levar, ordenando ao Coronel C'au-fo-chim, que fosse á Fragata chamar o Commandante Joaquim Mourão, e o Official Estefique, e chegando estes pelas 10 horas da noite, os entregamos aos Anistas para os conservarem nos seus potens (barcos muito commodos).

Aos 7 de Julho ao meio dia deo parte o Lingoa, que o Senado de Macão estava prompto; e nós juntos com os empregados neste assumpto, e os Lingoas com os Officiaes da fragata fomos para a Casa da Camara, e vendo que os velhos, e moços de Macão tinham concorrido, mandamos retirar por hum pouco os ditos Officiaes, e ordenamos aos Lingoas expozessem o conteudo da Ordem de V. Excellencia; convem a saber, que a desobediencia feita ao momento, vindo depois Ordem de El-Rei, augmentaria crime sobre crime; que melhor seria n'aquelle instante deixar desembarcar a gente da Fragata; por que assim a sua culpa não seria grande; que elles devião observar a forma do governo, que durava ha centenaes de annos, e observar em paz as leis &c. &c. (6). Segunda vez os persuadimos, e instruímos;

(1) Alludem ao cabo de Nogar; vê supra.

(2) Não nos veio esta representação a mão; porem sabemos pela sua carta ao Commandante, ser a traça de abrir no Pagode as Vias só na presença dos da lista, a qual temos.

(3) Proposerão simplesmente a abertura das vias no Senado: hé verdade que muitas vezes foi exigida pelos lingoas a presença de todo o Senado no Pagode, fora da Cidade; mas não se falava de alli se abrirem as vias.

(4) Muitas vezes proposerão os Mandarins esta abertura sem imperio, antes parecendo dispostos a ouvir a negativa.

(5) Foi apresentada ao Procurador para ver, se continha alguma cilada, e se copiou: tal era a desconfiança que tinham do Conselheiro.

(6) Não houve tal termo no principio, e os Officiaes da Fragata vierão immediatamente depois dos Delegados.

porem elles teimosos dizião, que nunca receberão ordens de Goa: (1) logo mandamos trazer os Officiaes da Fragata para Senado, e lhes mandamos que immediatamente abrissem os Officios; mas estes disserão, que sem estar presente o Bispo, ninguem os podia abrir; por isso 2.^a vez mandamos o Procurador (2) que fosse chamar o Bispo para Caza da Camara, e tendo-os aberto, e lido, disse o Interprete, que os Officios determinavão que o antigo Ministro tornasse para o lugar (3) que nomeavão para empregos alguns de Maciõ, e que o Official Estefique tinha parte no Governo de Maciõ &c. Nós primeiro perguntamos aos Senadores, se querião obedecer àquella ordem, ou não (4) todos responderão, que não; mas que darião Officios em resposta, e viveres; outra vez mandamos ao Interprete; que em alta voz perguntasse a todos os circunstantes, os quaes a huma voz disserão, que não. Os Officiaes da Fragata vendo isto disserão, que não querião Officios, nem viveres; mas que de boa vontade voltarião para Goa. (5) Nos mandamos então aos Línguas (6) que levassem para fora os Officiaes da Fragata; e outra vez expozemos aos de Maciõ as Ordens de V. Excellencia abrindo-lhes os olhos, propondo-lhes por huma parte a utilidade, e alegria, (obedecendo) e por outra os prejuizos, e dor (desobedecendo); mas elles de nenhuma sorte querião entrar na razão: tão estúpidos estavão, que os não podemos enganar, (7) e sendo ja tarde mandamos, que levassem os ditos Officiaes para os potoens dos Anistas.

Aos 9 de Julho outra vez expozemos aos Officiaes da Fragata a benignidade de V. Excellencia em mandar Delegados a tratar o seu assumpto; e que disendo os de Maciõ, que obedecião a El-Rei de Portugal, o qual sómente nós os Chinas reconheciamos, e não havendo em Goa mais, que hum Chefe militar, os Magistrados do Imperador da China de nenhuma sorte podião terminar questoens entre Empregados Estrangeiros (qual era esta); e tratando-os com bons modos, elles responderão: devemos agradecer os grandes beneficios da China; e se expressavão de huma maneira respeitosa, e condescendente; quando de repente mudando de linguagem disserão, que sendo agota o vento contrario, se não atreverião a dar á vela; que era necessario esperar até Outubro, que era boa occasião de partir; que pedião hum lugar para anchorar, e que de certo não farião desordens; nós lhes replicamos, que as leis Chinas prohibem rigorosamente aos Navios Estrangeiros, o estar por muito tempo fundeados nos seus mares; os consolamos, e mädamos repetidas vezes que se ausentassem; mas elles inclinando-se pedião com mais instancia a permissão de ficar; nós segunda vez lhes queriamos entregar os Officios, e dinheiro para viveres, que tinhão offerecido os de Maciõ; (8) mas elles teimosos no que tinhão dito,

(1) Dissemos que por Decretos modernos não estavamos sujeitos a Goa; mas não nesta occasião.

(2) Foi o Interprete.

(3) Não ha tal.

(4) Perguntou se querião, Estifique ficasse.

(5) Não ha tal.

(6) Foi hum Coronel com tropa.

(7) Tantas exaperações, e mentiras mostrão que o Vice-Rei estava empenhado na recepção da Fragata.

(8) Tres mil patacas.

não quizerão aceitar; tornarão a entregar tudo, para o restituir aos de Macão e sendo já tarde para voltar para a Fragata, forão outra vez condusidos para os portos dos Anistas. No dia seguinte outra vez os exhortamos; mas o genio dos Estrangeiros he equivoco, e inconstante; he nos necessario, que elles determinem tempo certo para a partida, e então poderemos voltar para a Metropoli. Esaqui Excellentissimo Senhor os factos relativos a retenção interina do Ministro, e negocios dos Estrangeiros.

Aos 8 de Julho demos seguidamente parte a V. Excellencia do que se tinha passado desde o dia 6 por diante a respeito do assumpto dos Estrangeiros. Aos 9 mandamos outra vez o Lingoa, que fallasse da nossa parte aos Officiaes da Fragata, e os persuadissem a retirarem-se; voltando participou, que elles querião dar logo à vela; então nós conformando-nos com a intenção, que V. Excellencia, Aio do Principe, tem de beneficiar os Estrangeiros, arbitramos dar-lhes de premio 300 taés, que subministrou o Corregedor de Hiam-Xan, e que se entregarão aos Anistas para lhes apromptar viveres; á vista do que os Officiaes ficarão muito satisfeitos, e aceitarão; mas accrescentarão, que nestes dias havia signaes de máo tempo; que entre tanto querião fundear de frente de Hiam-Kiam, ou Pu-Tai a esperar, que o tempo assentasse a fim de sahir para o largo e que de certo não havião de ficar alli, &c. Os dous sobreditos lugares estão proximos ao mar largo, segundo nos informarão. Nós olhando para as circumstancias julgamos, que elles não usavão de subterfugios, e encarregamos outra vez o Coronel Cau, que os acompanhasse para a Fragata e os urgisse á partida. Por outra parte entregamos o Ministro ao lingoa, que o trouxe, para que em embarcação separada o acompanhasse para a Metropoli.

Tendo ajustado com o General de Hiam-Xan de mandar Taós para estar fundeados junto da Fragata, e urgi-la a partir, e havendo mandado os Empregados do Districto de vigiar sobre a tranquillidade dos Moradores de Macao, e informar a V. Excellencia, aos 11 de Julho partiremos para a Metropoli, para faser a V. Excellencia os devidos cumprimentos, e dar-lhe conta verbalmente, do que se tem passado; eu Governador de Cantão, e meu collega o Marechal Chen damos parte a V. Excellencia de todo o relativo ao assumpto dos Estrangeiros, e dezejamos a V. Excellencia muitas felicidades.

O Padre Joaquim Gonçalves Affonso encarregado na quallidade de Interprete de tratar com os Delgados em Companhia do Procurador da Cidade tradusio e notou os 3 Officios acima em Macao aos 17 de Julho de 1823.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Temos lido na sua Abelha de 31 do mez proximo passado huma carta escripta pelo Senhor Paulo Vicente Bello, na qual diz, que convem para reparação do seu Credito, e honra do lugar, que elle occupa, contradizer huma asserção feita por

nossa firma n'hum Carta, que dirigimos ao Illustrissimo Leal Senado, asseverando, que o mesmo Senhor *nos tinha dado ordem* para o desembarque de 80 Caixas de Anfião.

Porem como nós não temos desembarcado qualquer Anfião, provar-se-ha por huma referencia a mesma carta ao Illustrissimo Leal Senado, que semelhante declaração nunca foi feita por nós — O que dissemos era, que se qualquer Anfião tinha sido desembarcado pelos Chinas, o tal desembarque tinha se feito com a concurrencia dos Officiaes d'Alfandega.

Esta mesma informação, que nos foi dada, nós entendemos ser ainda apoiada por asserçoens; pois na verdade poder-se-ha acreditar que qualquer pessoa na posse de seu proprio juizo emprehenderia o desembarque de 80 Caixas de Anfião em pleno dia sem primeiramente obter a concurrencia do Juiz de Alfandega?

Por tanto o Senhor Bello poderá sem duvida demonstrar mui facilmente, que elle *nunca passou huma ordem a nós*, nem por escripto, nem vocal para o desembarque de qualquer Anfião.

Deixamos agora aos seus Leitores decidir a quem o epitheto de calumniador se deve applicar com mayor propriedade. Nós somos com muita consideração.

Mação 1.º de Agosto d' 1823.

De V. Merce muito Attentos Veneradores.

Charles Magniac & C.ª

N. B. na folha antecedente cahirão varios erros, e sendo o mais principal na lin. 15 da primeira columna da pag. 199 onde faltou depois da palavra caza, o seguinte — quando se lê — por isso fazemos esta advertencia. Os outros podem ser suppridos.

AVIZO. José de Almeida Carvalho e Silva faz saber ao Publico, que elle se acha auctorisado para alugar as cazas onde morou o defunto João José da Silva e Sousa, que ficarão desembaraçadas athe ao principio de Setembro proximo, quem quizer tratar com elle pode dirigir-se a sua caza todos os dias, de manhã athe as 8 horas, e do meio dia athe as duas da tarde.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XLVIII.

Quinta-feira, 14 de Agosto.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICIS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

Sessão das Cortes de 21 de Março de 1823.

Sendo introduzido S. Magestade com as cerimoniaes do costume, e tomado assento em seo Trono, no meio de entusiasticas acclamações das pessoas que enchião as galarias; hum profundo silencio se seguiu, e S. Magestade fez a seguinte falla: «Senhores, devendo hoje cessar os trabalhos da presente legislatura, conformemente á Constituição, Eu venho regosijar-me convosco, pela sabedoria, e patriotismo que tendes mostrado nas legislativas medidas, que haveis julgado necessarias para a execução, e progresso da Constituição, ou para a segurança da civil liberdade, e restabelecimento da ordem, e publica tranquillidade, que o spirito de fiação ousou disturbar n'uma das exterminidades do Reino.

Esta circumstancia tão affligente a meo paternal coração, fixou, ao mesmo tempo, um irrefragavel testemunho da pureza do spirito Constitucional, e do patriotismo da maior parte da Nação, bem assim como do spirito, e firmeza com que os Representantes tem correspondido á confiança de seus constituintes.

Sim, Senhores, Eu devo faser á Nação, a seus dignos Representantes, e a todo o Mundo, a justa, e consoladora declaração, de que a grande maioridade do Reino é fiel ao juramento, que prestou á Constituição; e que todo o Portuguez, que he digno deste nome, da mesma forma que seo Rei, antes quereria perder a vida, do que desatender á santidade do seo juramento, e dignidade de seo caracter; e mesmo que qualquer de seus subditos que faltar a seguir seo exemplo, será objecto de sua certa indignação.

Eu não ousou roccar que as criminosas tentativas de internos, ou externos inimigos hajão de prevalecer contra a geral vontade da Nação. Sinto, contudo, que a estreiteza do tempo, e a accumulção de negocios, vos hajão impedido de passar estas organicas leis, relativas ao Tribunal da Justiça, e Finanças, &c. de que o progresso, e consolidação do Systema Constitucional depende.

Eu por tanto, sob estas circumstancias, considero necessario, que a Representação Nacional, se haja prontamente reunir ao redor do Trono, na forma determinada pela Constituição, logo que a publica segurança, e a perfeição do Systema o requêira.

Agora, Senhores, sómente tenho a prometter-vos, bem assim como á Nação, que vós tão dignamente representais, uma cooperação na causa da Nacional liberdade, tão fiel e efficaz como meos sentimentos são puros, do que Eu posso offerecer-vos não melhor penhor, do que minha conducta, e meo character.

O entusiasmo dos spectadores rompeu nos mais fortes transportes, á conclusão desta falla, com aclamaçoens de — viva o Rei Constitucional! — as Cortes! — a Constituição! — a Religião Catolica Romana! — a Soberania da Nação! — o Exercito Portuguez! — e os Portuguezes, que preferem a morte á escravidão.

Restabelecido o silencio, o Presidente fez uma apropriada resposta, em que specialmente comprimentava S. Magestade pela sua firmeza de character manifestada nas difficeis circumstancias em que por algum tempo steve o Reino. Alludia á revolta do Principe R. e fallou do estado do Brasil, conducta da França em attentar opprimir as Constituições de Nações livres, como se tivesse empenho em destruir a ordem social em toda a Peninsula, para conseguir o barbaro praser de governar sobre escravos, e ruinas; e tãbem fallou das tentativas d' uma façõ prejura, dentro do mesmo Reino. Expressou, comtudo, sua confiança de que a causa da Constituição triumpharia a final sobre todos seos inimigos, tanto domesticos, como estranhos.

Noticias de Lisboa são ate 7 de Abril, o Diario do Governo de 5 unicamente publica duas breves notas do General Rego, datadas de Villa Real em 31 de Março, e 1 de Abril, em que avisa — da continua retirada dos facciosos ao appproximamento das tropas Constitucionaes.

Carta de Joaquim dos Ramos dirigida ao Secretario do Leal Senado.

Illustrissimo Senhor Carlos Jozé Pereira. A falta de tempo e de portador me privou de fazer saber ao Leal Senado o desembarque do Conselheiro Arriaga, o que faço por via da presente que deixo ficar a fim de ser remetida na primeira occasião. Logo que me fiz á vela na franquia de Kaó pelas 21 horas da tarde do dia 25 do mez de Março de 1823 tempo em que já não havia embarcação alguma de terra, veio diser-me o Conselheiro Arriaga, que elle por ora não podia continuar viagem a Lisboa como antes havia premeditado, por motivos que havia levado ao conhecimento do Soberano Congresso e do Governo pela Secretaria d' Estado da repartição da Justiça remettidos pelo Navio Novo Paquette. Esta não esperada rezolução encontrou em mim a natural repugnancia, já por ignorar as cauzas, e já mesmo por que me faria algum atrasamento a navegação, a que davamos principio. Então o dito Conselheiro me entregou o Protesto, que se segue, — Senhor Joaquim dos Ramos, por motivos que tenho levado ao conhecimento do Soberano Congresso, e ao Governo pela Secretaria d'Estado pela repartição da Justiça, devendo ficar na China, tenho por certo que V. Merce me não porá embaraço, por que não recebo

qualquer guia para me conduzir tendo eu o meu competente Passaporte, e perdendo a importancia da passagem que ja recebo, no montante de 1,200 pezos por mim e meu criado, que continuará, porem quando entenda que deve ter alguma consideração a maneira coactiva, com que sem Sentença nem Processo nem por qualquer maneira fui expulso de Macao, por huma Fação que ali governa hoje, com tão grande escandalo e inconstitucionalidade, com desaire da Nação, nesse caso tomando-o como comprehendido no artigo 6.º das Bazes da Constituição como quem recebe hum Custodiado de arbitraria ordem do Governo lhe protestou por quanto d'aqui me resulta maior muito por me segurar, que não toma sobre si, o evitar que eu fique no Rio de Janeiro, escalla que hoje não posso faser, a sua resposta sendo negativa ao meu desembarque, tomarei como acceitação do presente protesto a seu bordo 25 de Março de 1823.

Sou seu Venerador e Criado.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

O mencionado protesto, acompanhado das circunstancias de que o dito Conselheiro havia sahido de Macao com o seu passaporte, e por isso considerado livre não exigindo de mim documento algum relativo a segurança da sua Pessoa, e ser o mesmo que em 17 de Novembro p, p.; me pediu passagem para si e sua familia, que verifiquei para si e seu criado, com o pagamento de mil e duzentos Pezos em 20 do Corrente mez, julguei que não tinha direito algum de o obrigar a seguir viagem contra sua vontade, visto que perante a Lei se mostrava livre de crimes, e eu não ter documento que me possa deshonestar da responsabilidade que hia a tomar sobre mim, e convindo no seu desembarque, este me pediu içasse hum distinctivo no Navio para se aproximar huma lorchá das que navegavão a alguma distancia do Navio, a qual ja havia justado com antecedencia, o que verifiquei com huma bandeira encarnada no penol da mizena, e logo se aproximou a dita lorchá e fez o seu desembarque, as quatro horas e meia da tarde declarando na occasião da sahida, que hia para Wampu para ali tratar de assumptos tendentes a segurança de Macáo, de que de tudo fiz o competente termo. Tambem aproveito a presente occasião para fazer saber a V. Senhoria que por esquecimento não mandei o documento que V. Senhoria exigio de mim no seu Officio de 22 de Março proximo, relativo a consideração que devo ter como prezo, o Brigadeiro Jozé Ozório, durante a minha viagem, sendo que com a remessa do Passaporte para o dito e sua familia, com data de 23, supponha, que o Leal Senado o reputou livre, d'aquella data em diante, porem, como não recebi ordem em contrario, pode V. Senhoria asseverar ao Leal Senado, que eu satisfarei a ordem que V. Senhoria me transmittio, em nome do Leal Senado, remetendo incluso a esta, o documento exigido, V. Senhoria levará ao conhecimento do Leal Senado, o que nesta refiro tanto no que repeita ao desembarque do Conselheiro Arriaga, como no que respeita ao Brigadeiro José Osorio. — Deus Guarde a V. Senhoria muitos annos. Bórdo do Navio Vasco da Gama no Porto de Anjer aos 25 de Abril de 1833. Sou De vossa Senhoria Muito Venerador e Criado.

Joaquim dos Ramos.

Artigo de huma carta escripta pelo mesmo Joaquim dos Ramos a Claudio Adriano da Costa, com a mesma data, e do mesmo lugar.

He para esperar que os exaltados me tenham ahi devorado relativo ao desembarque do Senhor Arriaga; porem tambem estou persuadido que os que se guiarem pela razão farião o mesmo que eu fiz (não sem alguma repugnancia) cujas circunstancias poderá saber pela parte que nesta occasião dou ao Senado. Que elle não seguia para a Europa, tinha eu como certo, porem que fazia tenção de ficar em Wampoo somente huma pessoa a bordo o sabia com alguma antecedencia.

Parte do Capitão do Brigue Assumpção ao Leal Senado.

Illustrissimo Senhor — Participo a V. Senhoria que sendo eu Commandante do Brigue N. Senhora de Assumpção, que conduzio em Outubro de 1822 os sublevados a Capital de Goa, e que recolhendo-me hoje 23 de Junho de 1823 d'aquella viagem, e estando ao pé das Nove-Ilhas demandando o canal pequeno da Praia-grande, e demorando-me a ponta de Kahó por SO4S, derepente se aproximou huma lancha com a bandeira portugueza, e me fez dois tiros d' artilharia, hum delles com balla, a qual passou entre os mastreos de gavias; em consequencia do que fui obrigado a por-me de capa athé que abordou a dita lancha trazendo 15 soldados, entre os quaes havião alguns granadeiros, hum Sargento por nome Felis, e hum Capitão d' Artilheria por nome Fernando, e nove lascars. O dito Capitão ao subir do Brigue apontando-me com huma pistola para o peito, disse-me que — logo e logo — virasse o Brigue para Kahó, e o puzesse ao pé da Fragata, e que sem demora lhe apresentasse o meu passaporte, o que assim fiz; e meia ora depois appareceu outra lancha do Navio Barreto Junior, que já estava apresado alguns dias antes, e nella vinhão mais Soldados para o Brigue, o que me obrigou a dirigir o rumo para a Fragata, ao pé da qual cheguei a meia hora depois da meia noute, e della gritarão-me com a bozina dizendo-me que fundeasse na poppa do Barreto Junior, o que executei, e depois fui levado a bordo da Fragata a onde o seu Commandante Joaquim Mourão Garcez Palha tomou o meu passaporte, reprehendendo-me por não ter hido ao pé da Fragata receber as suas Ordens; ao que respondi que recolhendo-me a Embarcação do meu commando da sua viagem não tinha eu que receber ordem alguma, nem tão pouco o meu caminho devia ser por onde estava a Fragata. Ordenou-me então que o Brigue d' ali não suspendesse, nem descarregasse fazendo alguma, ao que respondi, que elle Commandante podia dar estas Ordens aos 6 soldados, e hum cabo que já estavam de guarda a bordo do dito Brigue, os quaes já tinhão corrido balla a artilheria do Brigue, e igualmente as suas armas, pois trasião ordens para fazer fogo qualquer Embarcação que se aproximasse ao dito Brigue.

Pelas 2 horas de manhã desembarquei para dar parte de tudo aos meus proprietarios; esta he a pura verdade de tudo quando se passou, o que jurarei se preciso for. Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Maciço 24 de Junho de 1823. — Manoel José da Luz Vieira — Commandante do Brigue Assumpção. Illustrissimo Leal Senado de Maciço.

*Officio do Secretario do Governo ao Commandante do
Navio Luz, Sebastião Lopes Ramos.*

Ilmo. Senhor Sebastião Lopes Ramos — O Commandante da Fragata Salamandra acaba de aprisionar hum Brigue desta Praça, o qual se acha ainda fora do alcance d' artilheria da mesma Fragata. E como V. Senhoria declarou ao Leal Senado, que estava prompto para tudo quanto fosse a bem desta Cidade, a excepção unicamente de fazer fogo sobre huma embarcação de guerra pertencente a mesma Nação; determina o mesmo Senado, que V. Senhoria faça todos os esforços para salvar das garras do inimigo o referido Brigue, por que nesta empresa não pode V. Senhoria ficar de modo algum compromettido; e ao contrario fará com ella hum grande serviço a esta Cidade. — Deos Guarde a V. Senhoria. Macão Secretaria do Leal Senado 23 de Junho de 1823.

Carlos José Pereira.

Resposta.

Illustrissimo Leal Senado — Em observancia d' Officio de V. Senhoria, que recebi as 10 horas da noute, immediatamente dispuz tudo o que achei proprio para o bom exito da commissão, que V. Senhoria me ordenára. — Larguei da praia do Manduco em huma Lorchá ás 10 horas e meia, levando em minha companhia onze marinheiros, e dois Officiaes de próa do Navio do meu Commando, nove ditos do Navio Carolina, sete Soldados do Paiz, e quatro homens de côr. — A meia hora depois da meia noute cheguei a Kaó; achei tres Navios e dois Brígues; hum destes era o que V. Senhoria em seu Officio me ordenava remisse da retenção em que se achava. Com grande sentimento meu o achei já ancorado de baixo da batheria da Fragata; a pesar disto ainda o quiz acommetter; porem olhando que a maré vasava, e o vento soprava pouco do SE., assentei ser melhor guardar a abordagem para hora mais propria, e navegar no em tanto a lorchá para fora para não causar suspeita. — As tres horas e meia desta manhã, quando apontou a maré a enchente, e de baixo d' hum agosceiro, foi o momento em que animando eu a minha gente á empresa. elles com toda a resolução, apenas eu tinha determinado o ataque, me não deixarão acabar de pronunciar a palavra do Commando que não triumphassem já, e isto de baixo da bateria da Fragata. Cortou hum a amarra com a espada, outros largarão o panno, e eu fiz-me de vela de baixo do fogo dos guardas lemes da Fragata perseguindo-me huma lancha com peça montada de calibre pelo menos de nove, por mais de meia hora a qual foi mandada pela Fragata em meu alcance. A lancha atravessou algumas ballas por cima do Navio. Vim navegando sem novidade e felizmente fazendo toda a força de vela, dirigindo-me pela Taipa quebrada, as 5 horas e meia da manhã dei fundo de baixo d' artilheria da Fortaleza da Barrá. Sinto participar a V. Senhoria, que na acção hum Soldado da Fragata, e hum dos marinheiros ficarão mal tratados; isto foi em consequencia de os de dentro terem descarregado as suas armas de fogo sobre os de fora, e estes terem acutilado hum delles por que fizera resistencia: ambos remetti logo para o Hospital. Faltão dois Soldados da Fragata, e hum China passageiro que se não sabe do seu

destino. Não tenho que dar se não louvores a todos os que me acompanharão que pareçam em o denodo destemido com que reunirão a presa mais Leoens feroces do que homens, tendo observado a mais rigorosa subordinação e silencio em todo este golpe, de que dependeo essencialmente o brioso desempenho com que se executou. Creio ter dado cumprimento ás ordens que recebi de V. Senhoria aquem satisfação com muito gosto. Deos Gurde a V. Senhoria muitos annos. Fortaleza da Barra, Bórdo do Brigue Assumpção 24 de Junho de 1823.

Sebastião Lopes Ramos Filho.

P. S. — Os Soldados que existem a bórdo pertencentes á Fragata são cinco, e falta hum, que segundo me informão cahio ao mar, o qual se não salvou por falta de embarcação; alem deste o ferido tambem, que foi para o Hospital. O China passageiro que faltava chega neste momento.

Ramos Filho.

Nós seriamos fastidioso se hemprehendessemos recontar agora os Heroicos feitos, que o brioso Povo Macaense em outras heras obrára alcançando dos Hollandezes a mais esclarecida victoria, por serem assaz conhecidos na História Portugueza; cumpre-nos unicamente o expor aos nossos Leitores hum facto, que abrilhanta sobremaneira o caracter deste Povo fiel, e generoso.

No dia, em que se festejava a memoria anniversal desta memoravel victoria, se recebeo a noticia de que a Fragata Salamandra havia represado o Brigue Assumpção; nada mais foi necessario, o Governo tomou as medidas mais sabias, e apropriadas para retomar a preza. O valente, e esforçado Capitão Sebastião Lopez Ramos corre com hum entusiasmo verdadeiramente Portuguez a vingar o attentado commettido pelo Commandante PALHA, arrancando lhe de baixo de Artilheria a preza, que tão despoticamente havia retido.

A promptidão, e animozidade, com que este mesmo Povo obedecendo a voz do seo legitimo Governo, correo as Armas, a fim de repellir qualquer attentado, que possede commetter se contra hum estabelecimento tão importante; a boa ordem, paz, e socego, que nelle reinão, vigiando satisfeito sobre as praias, que abórdão; he huma prova não equivoca do contentamento publico, que em Goa se julgava alterado, he finalmente hum testemunho de que já mais consentirá ser algemado com os ferros do despotismo.

CORRESPONDENCIA,

Senhor Redactor.

Queira V. M. conceder-me o favor, que lhe peço de publicar na sua Abelha apreciavel, a lista seguinte dos honrados moradores desta Leal Cidade, que contribuíron para a gratificação dada à gente que tão briosamente executou o resgaste do Brigue Assumpção pertencente aos Senhores Almeida, e Braga, e isto para honra de huns, peço de outros e justificação minha da confiança, que em mim puzerão para a sua distribuição os benemeritos subscritores.

Sou com muita estima

Assignado.

Recebido.

Os Illustrissimos Donos do Brigue	500. 00
* Antonio Joaquim da Costa Basto	60. 00
* Felippe J. de Freitas	40. 00
* João de Deos de Castro	100. 00
* F. J. de Paiva Junior	200. 00
* Barão de S. Jozé do P. Alegre	100. 00
	<hr/>
	1,000. 00

Distribuido.

Treze marinheiros do Navio Luz a 31.1/2	409. 50
Nove ditos do dito Carolino	283. 50
Sete Soldados do Paiz a 10	70. 00
Hum marinheiro Europeo, aqui	31. 50
Hum dito dito ferido	70. 50
Antonio Baptista do Rosario	21. 50
Outro natural da terra	16. 50
Quatro homens de côr a 3	12. 00
Cinco Chinas voluntarios da Lorcha	50. 00
Lorcha	20. 00
Entra ao Guardião da Luz, Condestavel, e Patrão da Carolina a 5	15. 00
	<hr/>
Macau 28 de Junho 1823.	1,000. 00

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Manila.

O Navio Preciosa Capitão D. João Lazaga da Praça de Cadiz sahio deste porto para aquelle em o dia 14 de Fevereiro ultimo, e voltou aqui em 27 do presente, por causa de desordens succedidas a seu bôrdo que são as seguintes:

Aos vinte e tantos dias de navegação, achando-se fundeada no estreito de Sunda, confederarão-se 8 Americanos Hespanhoes, que compunhão parte da sua tripulação, com outros 4 malvaços da mesma, surprenderão ao seu Capitão quando estava durmindo pelas 11 1/2 horas da noite, e o assassinarão, assim como ao Contramestre, Guardião, 2.º Piloto, e a outro individuo; apoderando-se das armas, e do Navio, picarão amarra, e obrigarão ao 1.º Piloto a fazer a Derotta para á America pondo-lhe Sentinellas a vista assim como ao homem de Leme para que não variasse o Rumo. Ao amanhecer içarão Bandeira da independencia, durando isto como 10, ou 12 dias, conservando-se á próa o resto da tripolação India, que não tinham tomado parte neste assumpto, e os Mandoens armados á poppa, vivião como inimigos huns dos outros, por fim hum dos da boa causa (que foi o Carpinteiro) poudo surprender o paiol da polvora, e tirando huma grande porção desta, com

hum mórrião aceso na mão, exigio convenção aos rebeldes armados, o que quando não faria voar o Navio. Esta foi de que se deposessem, e se encerrassem todas as armas. Em aquelle estado conhece o Piloto J. Barredo, que podia sacar vantagem a favor da boa causa, ainda que com Sentinellas a vista, por saber fallar a lingua dos Indios por ser filho deste Paiz.

Sucedeo que hum malvado rapaz seu Compatriota que hia de passageiro o delatou aos Rebeldes, em consequencia lhe atarão 2 palanquetas aos pés para atirallo ao mar, esta determinação não se effectuou immediatamente sem duvida por que precisavão delle, assim existio este miseravel por alguns dias, no em tanto offerceco-se a opportunidade de que a Sentinella destinada a observar o homem do leme se distrahiu com o piloto das palanquetas amarradas aos pés, em quanto poudo de aquelle deitar mão a huma faca que trasia, e com ella ter tão bom tino que de hum golpe o matou no mesmo sitio: a este signal, acudirão com espeque e outros instrumentos de páo, e algumas facas aquelles da boa causa que se conservavão separados a proa, com o qual conseguirão desfazerem-se d'aquella canalha assassina, matando tres ou quatro delles, outros tantos se atiravão ao mar que se afogarão, e tres que trouxerão.

Voltando o Navio aqui de arribada Commandando pelo seu piloto, e hum Andaluz meio piloto e hum marinheiro Indio, e o passageiro rapaz de que já se falou, sem duvida por remorsos de consciencia, já a vista da ponta de Capones havendo conservado punhaes occultamente levantarão-se e com elles na mão jurarão morrerem antes do que deixar entrar o Navio em Manila, custou menos trabalho do que na primeira luta, forão mortos e deitados ao mar ainda que antes de morrerem ferirão a alguns, e o passageiro aqui entrou a seu pesar fazendo companhia aos 3 que desde antes estavão a ferrões por que este frenetico depois de ver-se ferido pediu que lhe deixassem a vida com respeito a sua familia? Que boa consolação trouxe a este pobre? Ha tres dias que o desembarcarão preso e a seus companheiros de Campanha, isto hé o que tenho ouvido referir aos que forão a bórdo do Navio aqui fundeado.

N. B. na folha antecedente cahirão varios erros, corrigimos aqui os mais notaveis.

Na columna 1.^a da pag. 201 depois do titulo faltou — N.º 1.º

Na columna 2.^a da pag. 202 antes das palavras o Governador de Cantão faltou — N.º 2.º

Na nota 15 *cada* lea-se *caso*.

Na columna 2.^a da pag. 203 linha 1.^a para Senado lea-se — para o Senado.

Idem linha 5, para Casa lea-se — para a Casa.

Na nota 24 lea-se — Perguntou se querião que, &c.

Na 1.^a columna da pag. 204 linha 21 de pois da palavra Estrangeiros faltou — N. 3.º *Do Impresor.*

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º XLIX.

Quinta-feira, 21 de Agosto.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

*Officios do Governador de Goa ao Leal Senado, abertos,
e lidos na presença dos Mandarins.*

1.º

Tendo o Porto, e Cidade de Macão pela sua reconhecida importancia merecido em todos os tempos huma muito seria attenção, e vigilancia, e o mais particular cuidado ao Superior Governo deste Estado em consequencia de positivas, e reiteradas Determinações dos Monarcas Portuguezes, como mostram as muitas, e significantes Providencias constantes nesta Secretaria, com que em differentes épocas, especialmente desde 1783, se mandou reformar o Governo dessa Cidade, que até então residia quasi todo nesse Leal Senado; diminuindo-se em consequencia d'aquellas providencias a authoridade deste, e augmentando-se a do Governador; e finalmente creando-se ahí para a administração da Justiça hum Ministro Letrado. Tendo o Supremo Governo do Reino, e o desta Capital mandado praticar aquella reforma, não arbitrariamente, mas com muita circunspecção, e conhecimento de cauza, depois de terem sido sobre o importante ponto della ouvidos muitos Ministros, e pessoas experimentadas, muitos doutos, e zelozos do serviço de Deos, d' El-Rei, e da Nação; não pode por tanto merecer approvação deste Governo a Revolução de 19 de Agosto do anno passado, a qual com o especioso pretexto de estabelecer hum Governo Constitucional, a nada mais se dirigio que a contrariar, e transgredir muito abertamente as Ordens de Sua Magestade, com que se havia realiado, e se havia mantido perto de 40 annos aquella saudavel, e sabia reforma.

1. Esta transgressão foi com tão pouco disfarce, que na Assembleia de 19 de Agosto do anno passado se proclamou que — esse Publico queria provisoriamente hum Senado eleito por elle com as attribuições, que tinha antes das Providencias do anno de 1784 —; e por que muitos não estarião ao facto dessas antigas attribuições, e se não pozesse em duvida o que pertendião os fautores da Resolução, se

declarou logo — que nenhuma outra autoridade alem do Senado teria nelle ingerencia —; que veio a ser o mesmo que dizer — não queremos que o Ministro, e o Governador quando se tratar no Senado de negocios com Chinas, sejam nelle ouvidos, e muito menos que seja presente o 1.º, e presida o 2.º quando se tratar da Administração, e Arrecadação da Fazenda Publica, como Sua Magestade o Ordenou; por que queremos dispor desta Fazenda Publica com a mesma arbitrariedade, e abuzo, com que o faziamos antes de 1784, e para isso não queremos o obstaculo, e fiscalisação destas duas Authoridades: n'humas palavra não queremos obedecer a Sua Magestade no que ordenou à respeito destes objectos. — Tal he a sediciosa doutrina comprehendida na exclusiva do Governador, e Ministro, proclamada na Assembleia do dito dia 19 d' Agosto.

2. Sendo pois Sua Magestade Quem muito deliberadamente constituiu nessa Cidade aquellas duas Authoridades com as attribuições, que lhes designou, e com as providencias que estabeleceu para occorrer aos abusos, desordens, e irregularidades; que se estão praticando no regimen della; providencias manifestamente uteis, e conducentes á segurança, boa arrecadação das Rendas Publicas, Decóro, e Policia desse Estabelecimento: segue-se que os factos praticados para obstar, confundir, e por fim aniquilar aquellas providencias, e com estas a authoridade do Governador, e Ministro, e mandada directamente do Supremo Poder Executivo de Sua Magestade, forão realmente attentados subversivos da Ordem, da Tranquillidade, e do Socógo Publico; e que mesmo nem por fim tiverão o subtrahirem-se a quaesquer pertendidas injustiças, e despotismos passageiros, e individuaes d'aquelles Funcionarios: Parecem sim terem sido unicamente dirigidos a arrancar da suas maons a authoridade, e jurisdicção, que lhes estava confiada; para a collocar toda inteira nas desse Leal Senado contra as Reaes determinações do Chefe Supremo da Nação; contra o decóro, e bem publico dessa Cidade; e finalmente contra as Bases da nossa sagrada Constituição, que estabelecerão como pedra angular, e característica do Governo Constitucional a separação dos tres Poderes Politicos do Estado.

3. Ainda que nem na acção da Sessão do Conselho geral do já lembrado dia 19 d'Agosto, que esse Leal Senado transmittio a este Governo documentando o seu Officio N.º 1.º, de 11 de Outubro do anno passado; nem na acção da Sessão desse Leal Senado d'aquelle, e dos dous dias antecedentes se mencionasse a deposição do Governador, e Ministro; ainda que a existencia de hum, e outro nada tinha de repugnante com hum Senado como antes de 1784; com tudo nada disto obstou para esse Leal Senado contra a expressa clausula proclamada da sua instauração se não arrogar, como arrogou as attribuições do Poder Executivo; para authorisar a deposição d'aquelles primeiros Funcionarios, e Authoridades; e como se fosse erecto em Junta Provisoria de Góverno, passar immediatamente Ordens ao mesmo Governador dessa Cidade denominando-o — das Armas —, talvez fundando-se no Decreto das Cortes restrictamente para as Provincias do Brasil de 29 de Setembro de 1821, que havião ali creado aquella Authoridade militar, mas independente das Juntas Provisorias.

4. Não admira por tanto, que depois d'esse Leal Senado ter authorisado huma formal rebellião e desobediencia às sagradas, e terminantes Ordens de S. Magestade; depois de ter consentido na deposição do Governador, e do Ministro, passasse a executar outros muitos actos arbitrarios, como forão: prender, e conservar preso n'huma Fortaleza por muito tempo aquelle mesmo Ministro, sem Processo, nem culpa formada; desencarregar do commando do Batalhão — P. R. — ao Brigadeiro Francisco de Mello da Gama e Araujo, a quem Sua Magestade o havia confiado; conferir-lhe, e tirar-lhe quasi ao mesmo tempo o Governo das Armas; Crear hum Commandante da Marinha Mercantil desse Porto, que nunca houve; Crear hum corpo separado para a Policia, que até então se tinha sem elle mantido; admitindo no mesmo corpo sipais ingleses sem lhe occorrer quanto esta medida poderia provocar o reparo dos Chinas, e indispolos contra essa Cidade; authorisar a frequente reunião das Assembléas populares, para deliberarem sobre objectos da competencia do Governo, e da administração da Justiça; como se ahi se tivesse estabelecido huma Democracia; e como se semelhante pratica pudesse achar exemplo em Portugal, ou algum outro Dominio ultramarino, em que semelhantes reuniões só tem lugar para a nomenclção de Eleitores, Deputados, Jurados, e Camaras Administrativas, e nada mais; Conhecerem pelos seus Juizes Ordinarios de crimes contra si, isto hé contra o Governo, de que os mesmos Juizes erão membros, e partes integrantes; e por conseguinte Juizes em causa propria; prender, sentenciar, e deportar, sem processo nem culpa judicialmente formada, calcando assim aos pés todas as Leis antigas, e modernas, e as Bases da Constituição que não deverião perder de vista.

5. Finalmente tendo commettido o maior dos attentados contra as mesmas Bazes, por se terem constituído hum Governo manifestamente monstruozo, e anti-Constitucional, conservando unidos n'hum só corpo, ou pessoa Moral os tres poderes Politicos, que as mesmas Bazes separarão, para oppôr huma insuperavel barreira à opressão, à injustiça, e à tirania dos Governadores; e para augmentar a felicidade Publica dos Governados, que só naquella separação tem a garantia mais solida dos sagrados Direitos da liberdade, da segurança, e da propriedade; Direitos sempre perplexos, e sempre ameaçados do infrene despotismo nos Governos, em que aquelles poderes não estão desunidos.

6. Por todos estes motivos devendo supor que esse Senado, ou já tem perdido a opinio Publica; ou não tarda a perdella; e reocando que pela sua debilidade fizica, e moral se possão ainda ahi reproduzir novas, e ainda mais funestas commoçoens, julguei ser conveniente á segurança, tranquillidade publica, e conservação dessa Cidade que se restabelecesse o Senado, e o Governo, como estava antes de 19 de Agosto do anno proximo passado; isto hé quanto o permittirem as actuaes circumstancias.

7. Por tanto esse Leal Senado, logo que esta receber, mandará abrir a Via da Sucessão por copia inclusa, por mim declarada, e assignada; e entregará o Governo às pessoas nella designadas. E como não convem que a pessoa moral do Governo se componha de individuos revestidos de attribuiçoens do poder judiciario;



em lugar do Ouvidor, ou Juiz Ordinario, que deveria ser hum dos tres membros do Governo, entrará em seu lugar, e será membro desse Governo o Vereador desse Leal Senado, que for o do mez.

8. Este Triunvirato, composto assim de pessoas respeitaveis, exercitará a authoridade dos Governadores dessa Cidade, como antes da Revolução de 19 de Agosto; por que he assim que as Leis existentes, e que a pratica constante deste Governo tem providenciado a falta de Governadores legitimos nas suas respectivas Capitánias por morte, ausencia, ou qualquer outro acontecimento. Disse legitimo, por que tendo o Governador José Ozorio de Castro Cabral e Albuquerque, quando foi deposto, jurado meses antes as Bazes da Constituição e a mesma Constituição, havia deste modo offerecido naquelle juramento o vinculo da sua união, e o penhor da sua adheção à sagrada causa da Regeneração da grande Familia Portuguesa.

9. Mandará mais esse Leal Senado abrir a Pauta, que já d'aqui foi apurada no anno de 1821, e formarão a Camara dos Vereadores, Juizes, Procurador, e Thesoureiro para o anno corrente de 1823, os que nella sahirem eleitos.

10. Os ditos Juizes exercitarão nessa Cidade todas as attribuições do Poder Judiciario, que lhe são permittidas pelas Leis existentes, e providencias dadas para esse Local; e d'entre elles o mais velho provisoriamente as que pertencião á Vara de Ouvidor Geral, excepto a Alfandega, que ficará regida pelo seu Administrador, e sem mais ordenado, que o que lhe toca por este cargo.

11. Em todo o caso porem os Juizes Ordinarios, ou quaesquer outras Authoridades Judicarias, não farão parte do Governo dessa Cidade, para se não authorisar huma violação manifesta das Bases da Constituição.

12. As providencias que fião substanciadas, continuarão em vigor em quanto não apparecerem outras emanadas das Cortes Soberanas, ou d' El-Rei, por que estas sejam derogadas; ficando esse Leal Senado desde já responsavel ás mesmas Cortes, a El-Rei, e a este Superior Governo pela contravenção ao que fica determinado, e por todos os resultados que della possam provir em prejuizo do socego, da segurança, e da tranquillidade publica desse importante Estabelecimento; cuja mesma existencia tem estado tão arriscada á vista das passadas commoçoens; podendo seus funestos effectos trazer difficuldades, que nos complicassem com os Chinas, e dar como tem dado assáz cuidado, e feito lembrar a este Governo a sorte que outr'ora tiveram n'essa mesma Costa os florentes Estabelecimentos Portuguezes de *Liampo*, e de *Chencheu*.

13. Esse Leal Senado executará promptamente, e com energia tudo quanto fica declarado, confiando no seu patriotismo que concorra quanto lhe for possivel, para restabelecer a Ordem, a Paz, e o Socego Publico, e com este a confiança no Governo, sem o que sempre a sua marcha será vacilante, precaria, e nada proficua á Cauza Publica.

Deos Guarde a V. Senhoria. Goa 24 d' Abril de 1823.

D. Manoel da Camara.

Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macao.

Via de Successão da qual trata o Officio precedente.

O Conde do Rio-Pardo, do Conselho d' Estado de Sua Magestade Fidelissima, e do da sua Real Fazenda Gram-Cruz da Ordem de Christo, Cavalleiro da Torre e Espada, Vedor da caza Real, Tenente General dos Reaes Exercitos, Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India &c. — Faço saber aos que esta Via de Successão virem, que sendo cazo que faleça José Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque, nomeado Governador, e Capitão Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao, depois de tomar posse d'aquelle Governo: Hei por bem que lhe succedão nelle o Reverendo Bispo, o Ouvidor, e o Official de maior Patente effectiva, ou mais antigo em igualdade della; os quaes usarão de todos os poderes, mando, e jurisdicção concedida ao dito Jozé Ozorio de Castro Cabral de Albuquerque. Mando ao Leal Senado da Camara da dita Cidade, aos Capitaens, Officiaes, e mais Gentes da Guerra, Justiça, e Fazenda della os conheço, por Governadores da referida Cidade, e lhes obedeção, e cumprão suas Ordens, e Mandados, sem duvida, nem interpretação alguma; de que se fará Termo de posse no sobredito Senado da Camara, no qual se assignarão os Officiaes, e mais Pessous, que se acharem presentes n'aquelle acto, segundo o costume. Pedro do Rozário Baracho a fez em Goa a vinte e tres de Abril de mil oito centos e desasete. O Conselheiro Secretario do Estado a fez escrever. — Conde do Rio-Pardo. — Manoel José Gomes Loureiro. — Via de Successão do Governo, e Capitania Geral da Cidade do Nome de Deos de Macao, pela maneira que a cima se declara. — Cypriano Silverio Rodrigues Nunes. — Para V. Excellencia ver.

Declaração

Em lugar do Ouvidor, não largando este as varas, servirá de membro do Governo o Vercador do mez; e em lugar da maior Patente militar effectiva o Sargento mor João Cabral d' Estefique, Commandante das forças. Goa 24 de Abril de 1823.

D. Manoel da Camara.

OFFICIO.

2.º

No caso que alguma das autoridades de Governador, ou Ouvidor Geral d'essa Cidade, ou ambas tenham sido restabelecidas nos seus respectivos Lugares, ficarão sem effeito as providencias dadas por este Governo na hypothese de estarem os mesmos Governador, e Ouvidor Geral fora dos ditos Lugares. O que participo a V. Senhoria para sua intelligencia.

Deos Guarde a V. Senhoria. Goa 24 d' Abril de 1823.

D. Manoel da Camara.

Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Nome de Deos de Macao.

Em outro numero da nossa Abelha daremos a competente resposta analitica a estes Officios.

Londres 16 de Abril.

Morning Chronicle. As Gazetas de Lisboa recebidas hontem, e que chegam até 28 do mez passado, plenamente confirmão a derrota do rebelde Amarante no dia 23 daquelle mez, perto da villa do nome delle, cujo titulo tinha sido conferido a seu pai na ultima guerra. Segundo varias Gazetas que temos lido, parece que o Exercito Constitucional, commandado pelo General Rego, tomou posição em Amarante, à espera de que chegassem outras tropas que marchavão para se lhe reunir, e muito principalmente da cavalaria, de que elle estava falto. O rebelde Chefe empavonado com os seus ultimos successos, e ansioso por forçar huma passagem a travez do Tamaga, antes que se fortificassem as linhas, intentou forçar no dia 22 algumas das posições centraes; porem sendo repellido, fez no dia seguinte hum ataque formal sobre a ponte de Amarante, acompanhado ao mesmo tempo de huma diversão para o lado de Villa Pouca e Gatão, onde estava postada huma parte das suas tropas. O grosso do exercito deixando as alturas da Feitoria avançou para a ponte, e entre as 9 e 10 da manhã principiou o ataque, que durou até as 4 da tarde. O bravo batalhão de Caçadores n.º 5 chegou do Porto a Amarante no calor da acção, e sem descansar cahio sobre o inimigo. A victoria foi completa. Os rebeldes retirarão-se para Campeam, deixando na sua rearguarda 250 prisioneiros. O General Rego fala de seus Officiaes e soldados em hum officio, que sentimos não poder aqui inserir, nos mais sublimes termos; e outras relações acrescentão que o choque foi tão grande para a causa dos rebeldes que, continuamente estavam a chegar desertores, e que a maior parte dos prisioneiros, que o Conde de Amarante tinha antes feito, se tinham já escapado. Todas as noticias concordão em que a conducta do batalhão n.º 5 excede a todo o louvor; e o que he mais notavel, he que elle he composto de grande parte de filhos de Tras dos Montes. Esta derrota, e as descobertas que depois se fizerão, desenvolveu ao Governo Portuguez a meada da conspiração a qual como se verá, tem tido seus conjurados e protectores tanto em Londres, como em Paris. Nada pode exceder o enthusiasmo dos Portuguezes Constitucionaes; e para a remota defesa contra ataques de fora, o Rei passou hum Decreto para se formarem guardas nacionaes, sujeitas a authoridade civil, nas quaes deverão entrar todos os que tiverem desde 21 até 50 annos de idade. Em todas as repartições do Governo desenvolveu se a maior actividade, e esta nova medida facilitará aos nossos manufacturistas huma grande venda de armamento.

B A H I A .

Noticia Official.

Senhor — Apresso-me a informar a V. M. que esta manhã fizerão os insurgentes hum vigoroso ataque sobre a nossa ala esquerda com huma divisão de consideravel força. Elles forão desalojados das posições que occupavão, e obrigados a retirar-se em desordem pela Legião Constitucional Lusitana o 3.º Batalhão de infantaria, e o 1.º Batalhão do 1.º Regimento de Milicia. A perda do inimigo foi

consideravel; a artilheria da mencionada Legião fez grande destroço nas suas filigranas. As nossas tropas comportarão-se mui bellamente. A nossa perda he mui pequena. Deos Guarde a V. Merce muitos annos — *Ignacio Luiz Madeira de Mello* — Bahia 15 de Fevereiro de 1823.

Continuação da exposição referida na carta do Conselheiro Arriaga inserida no nosso N.º XXXVII, e continuada no N.º XXXVIII.

Mas tenho os precisos sentimentos para levar á exacta observancia o pensamento de Fenelon — Mais do que amim mesmo, a minha familia, mais do que minha familia, a minha Patria — e tenho, a final, a satisfação de poder provallo (a pesar de publicas prevençoens) com documentos indeleveis, sem deixar de reconhecer, que não he obsequio, e sim dever o que se faz em honra da Patria, e pelo interesse commum do Estado, o melhor alvo, que a moral offerece aos olhos do Cidadão.

Mas qual interesse commum padece com a minha demora por mais 4 ou 5 meses nesta Cidade! Se as minhas vistas não fossem pacificas, teria vivido, como vivo, há mais de 7, que padeço! Sem força, sem opinião, sem genio proprio, nem algum fim para actos subversivos, pode haver fundado recio, para logo exigir-se a aniquilação de huma familia, que ha 17 annos, gosa o foro de domicilio, e que de nenhum modo o tem perdido! Não será certamente o Leal Senado, que queira consentir, se ponha à Constituição mais este ferrete por huma mera suspeita, e preparadas declaraçoens, em hum Paiz, aonde há relaçoens exteriores, que fazem vigiar a nossa conducta, e por isso não convem-deixar prevenir contra a decidida vantagem de tão proveitoso Systema. Athé agora huma voluntaria condescendencia da minha parte, segurando sempre o preciso para manter o decóro exterior, tem sido por meu empenho, unico meio de conciliar difficuldades, agora sabida forçada, e que tem effeitos, que jogão com particulares ligaçoens, filhas de tão aturada habitação; quem segura o resultado! Eu certamente não posso tomar sobre mim, e a penas teria de invocar o Nome do Soberano Congresso, e de El-Rei, para que V. Senhoria êntre no serio exame de todos estes resultados, pelos quaes, e para prova das minhas puras intençoens, dispostas a qualquer sacrificio, pela causa Publica, antes quisera soffrer de novo a privação da minha liberdade, se a sua inteira fruição poder ser considerada offensiva á sociedade, do que dar aos olhos de huma Nação zelosa, com factos tão publicos, esta nova prova de não haver entre nos intelligencia; havendo-a toda da parte dos seus Nacionaes, para mutuos, e devidos conhecimentos entre si, pelo sabido respeito, com que gradualmente se tratão, e não deixando de haver para comigo alguma consideração, e maior certeza, de que amo a Paz, e a tranquillidade do Paiz, em cujo trato de negocios fui por tanto tempo reconhecido pelo seu, e nosso Governo. Todavia, se contra toda a idéa real, ou presumida possa ver o perigo que se imagina, e faser circular, o qual em todo o caso teria só effeitos individuaes, quando não mereça a protecção, que as Bases da Constituição incumbe; em tal intelligencia de-se verídica prova á existencia do mesmo perigo, ou haja para commigo huma convincente explicação a que tenho direito, como cidadão Constitucional, e aqui domiciliado, ou como Magistrado

que servi das circumstancias, a variedade dos motivos, e factos espalhados á semelhante respeito, que seria o primeiro a não dizer mais huma palavra, e levarei ao conhecimento do Soberano Congresso, e do Governo o reciproco accordo n'adopção de huma medida, em que aliás por ser infringida a melhor Lei do Codigo Constitucional, faço outra maior violencia a meus proprios sentimentos, qual a de mudo instrumento para reverter sobre o Leal Senado (a quem só desejo faser uteis serviços) as complicadas consequencias, que são d'esperar. Por quanto ja como particular, ja como homem publico, contrahi engagements licitos, de cujas liquidaçoens não fujo, attenta a minha graciosa garantia, e que carecendo aqui da minha existencia para indispensaveis explicaçoens (a bem de interesse, e que se podem reputar Nacionaes) ao menos até a volta nesta monção das respectivas Resoluçoens, qualquer falta proveniente da minha forçada retirada, não pode ser-me cargo, e sim de quem me violenta, havendo entre os Illustrissimos Vogaes do Leal Senado quem pode avaliar da importancia desta veridica asserção, o que espero não será tomado, se não como declaração justificativa das minhas diligencias, a bem de tratos tanto mais importantes quanto mais jogão com interesses publicos, e só por isso credor da consideração do Governo.

(Continuar-se-ha.)

AVIZOS. Sexta feira 22 do Corrente em Casa do fallecido João Jose da Silva e Sousa, se fará Leilão de varios moveis de bom gosto, e se continuará os dias seguintes athe acabar, principiando pelas 9 horas da manhã.

Pela Ouvidoria Geral se ha de faser no dia Sabbado 23 do corrente o Leilão do espolio, pertencente ao defuncto Vicente Manoel Gonçalves, em a 3.^a casa das escadas de S. Paulo, tendo entre outras cousas, muita roupa nova de Bengalla e de Europa.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º LI.

Quinta-feira, 4 de Setembro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MORNING CHRONICLE

(DO COURIER FRANÇAL.)

Madrid 5 de Abril. Publicou-se esta noite, pelas 11 horas, huma Gasetta Extraordinaria, que dissipa todos os receios a respeito de Valencia ella traz hum despacho, datado de 2 de Abril em Valencia, e assignado por João Abascal, o qual diz que o Coronel Antonio Razan encontrou entre Murviedro e Almenara a principal força dos facciosos constando de 5,000 homens com a sua competente artilheria. Elles formarão-se em ordem de batalha para disputar a passagem; porem o Coronel Razan, a pesar de não ter mais do que 1,000 homens, não hesitou; em poucos momentos obteve huma das mais completas victorias, que se tem ganhado desde que principiou a luta entre a liberdade e o despotismo: 800 mortos, 200 prisioneiros, 1,000 espingardas, e 8 caixoes de muniçoens foram o resultado d'aquelle dia, que encheu os facciosos de confusão e terror. A acção principiou as 9 horas de manhã, e agora as 8 da noite está a columna victoriosa desfilando diante da Lapide da Constituição, gritando «Constituição ou Morte!»

As noticias que temos de Murcia tambem são de 2, as da Corunha de 30 do mez passado. As Authoridades Militares e Civis mostram por toda a parte a maior actividade, e procurão chamar ao seio da patria os illudidos filhos que se arrependem da sua passada conducta. Continuão ao mesmo tempo a fazer huma aturada guerra aos rebeldes, que serão completamente dispersos; graças ao bom espirito das providencias, a coragem das tropas, ao enthusiasmo da milicia, e á firmeza de todos os patriotas.

O Chefe Politico publicou a seguinte noticia. —

O Rei e a Familia R. chegarão a Andaluzia as 6 horas da tarde no 1.º de Abril, sem terem soffrido o menor incommodo na sua saude. Forão recebidos pelos habitantes com gritos de eviva a Constituição, com o Rei Constitucional! As cazas situadas nas ruas que conduzem ao Palacio, onde Suas Magestades se apoiarão, estão ornadas com flores e tapeçarias. Á noite houve huma illuminação geral.

(DO JORNAL DE PARIS.)

Paris 17 de Abril. Hontem distribuio se pelos Deputados da Camara a ultima das peticoens, das quaes se dará huma conta no dia 18. Entre ellas apparecem as de hum grande numero de manufacturistas, mercadores, e negociantes de Paris, Marselha e S. Quintin, de Landorane, de Padron (Cote D' Or), e dos habitantes de Oppely (Oise), mostrando os seus desejos pela paz.

(EXTRACTO DE HUMA CARTA DE PARIS.)

«Parece que nossos negocios politicos não vão muito bem; 5 ou 600 feridos tem entrado em Bayonna. O General Vassereau foi morto em huma escaramuça na Catalunha. Correu hontem a noite o boato de que depois desta acção, em que tambem tivemos o mesmo numero de feridos, Mina invadio o territorio Francez, e se achava em Foix.»

(DAS GASETAS DE BAYONNA.)

Bayonna 15 de Abril. A occupação de Bilbão pelas tropas Francesas foi a rogos dos habitantes, com receio de que o Exercito da Fé comettesse alli alguns excessos, e traçou-se huma linha, alem da qual não podem passar as tropas da Fé. Tem-se tirado immediatamente vantagem desta occupação para enviar desta Cidade por mar provisoens, muniçoens &ca. de que está muito falta o Exercito. Partirão já varias embarcaçoens para este fim; porem se acreditarmos boatos, que parecem bem fundados, de S. Sebastiam vão a sahir embarcaçoens armadas que as tomem no caminho. O certo hé que, a viagem hé tão arriscada, que não se a chão seguradores que tomem o seguro das primeiras.

Entre a multidão de boatos, podemos dar a noticia de que houve huma seria acção entre Villa Real e Tolosa. Diz-se que o Pastor tem posto huma embuscada em huma eminencia proxima a hum máo caminho, e que tem feito muito damno as nossas tropas, especialmente as do 23 de linha; e acrescenta-se que o General S. Hilario perdeu a sua bagagem. S. Sebastiam resiste, e provavelmente será necessario sitio em forma; o que mais nos embaraça hé a falta de cavalos para artilheria &ca. Precisa-se de hum grande numero delles (de 9,000 só para este exercito.) Hé verdade que se diz já se haverem comprado no interior 6,000, mas quando chegarão elles? Com tudo, as peças que aqui estão, e as que se esperão de Toulouse, se irão mandando pelo modo possivel; e nisto serão empregados, como já se tem feito com as provisoens, todos os cavalos dos lavradores. Isto hé hum grande estorvo para os trabalhos d' agricultura, os quaes se achão atrasados pela natureza da estação, e pode causar huma falta parcial na colheita deste anno. Chegou hontem, pela posta, hum Official engenheiro do quartel general, a fim de apressar a partida do trem de artilheria pesada.

Pampelona está muito tranquilla. Temos fallado com huma pessoa que sahio de lá ante hontem. Esperão se alli os Franceses com firmeza, especialmente depois que entrarão para a Cidade 1,700 homens, trazendo consigo algum gado. Esta praça hade demorar parte das nossas tropas, mais do que se esperava, e ficarão logrados os que disão que elles marcharão em hum corpo até Madrid, e mesmo até Cadiz. Parece que a força do nosso exercito se diminuiua pela necessidade de sitiar algumas praças, e deixar nellas guarniçoens; pois que se diz que se devem tirar 20,000 homens do corpo do Marechal Moncey para formar hum quinto corpo, que aqui passará. Esta redução do corpo de Moncey daria lugar a Mina, e o habilitaria mais facilmente para pôr em execução seu plano de atacar repentinamente o nosso flanco sobre o rio Ebro. Ballasteros obra com a mesma circumspecção, evitando toda a sorte de combate até que chegue o tempo proprio.

A grande noticia, que faz tremer de indignação a todos os adidos ao exercito da Fé, he a prisão do Trapista por ordem do Duque de Angouleme, por haver violado as determinaçoes deste, tratando mal os Constitucionaes. Os Hespanhoes que tinhão sido feitos prisioneiros por Santos Ladron, e que, segundo elles disem, forão enganados e vendidos pelo Coronel Salcedo, estão finalmente em marcha para Toulousa, e devem achar-se hoje em Pau.

A ponte de Jrun, destruida na ultima guerra, vai concertar-se.

Não ha Mala para Madrid, nem para Sevilla.

Hum Embaixador da Santa Alliança acaba de chegar a Junta que está em Orthes.

(DAS GAZETAS DE BRUSSELAS.)

Mayence 10 de Abril. Todas as cartas de Vienna ainda mostrão esperanças de paz, e geralmente se cre ali que immediatamente se renovarão as negociaçoens entre França e Hespanha, e que a Inglaterra tomará nellas huma grande parte. A ultima Nota de Mr. Gordon ao Principe Metternich contem huma declaração do Gabinete de S. James, o qual considera a differença entre a França e a Peninsula como huma disputa entre aquellas Potencias somente, e mostra que a Inglaterra não está de acordo a soffrer que nella se intrometão as outras Potencias, excepto se o fiserem com vistas pacificas, mas sim determinada a tomar a defença da parte mais fraca, se certa Potencia do Norte pertender tomar nisso hum partido activo. Diz-se que a Corte de Vienna coincide inteiramente em todos estes sentimentos.

P A R I S .

(DO JORNAL ECCLESIASTIQUE, POLITIQUE &c.)

(20 de Outubro de 1821.)

Se traz à memoria a perseguição suscitada, há dois annos contra os Catholicos de Damasco. Os Gregos Scismaticos, e particularmente o Patriarca Seraphin, tinhão usado de todo o seu credito para vexar os Catholicos, e proscrever o Clero

desta Communhão. Tihão exigido delles contribuiçoens, e obtido em fim huma ordem do Granvisir Eladschi para banir quatro Sacerdotes Catholicos. Esta ordem, e as vexaçõens, que a seguirão, poz em consternação as familias Catholicas, e obrigavão a humas a expatriar-se, e a outras a ceder ao seu commercio. A conducta recente dos Gregos tem obrigado a Porta a seguir diverso systema, e o novo Visir tem feito huma Proclamação, a qual o Governador Turco de Damasco, e Jerusalem tem dirigido aos 5 de Julho ultimo aos Catholicos do seu Governo. Ella de testa a conducta de Seraphin, e as violencias dos Gregos, e diz que os Catholicos serão considerados para o futuro como distinctos dos Gregos; que elles não lhe estarão sujeitos; que poderão seguir seus usos; que os Sacerdotes banidos, e as familias exiliadas são livres em voltar; e que podem estar para sempre tranquillos; e expor à Porta, suas situaçoens, e suas necessidades. Esta medida contera sem duvida, ao menos por algum tempo, as vexaçõens dos Gregos scismaticos, inimigos irreconciliaves dos Latinos, e sobre tudo dos Gregos unidos à Igreja Romana.

Idem. Cartas de Madrid annuncião, que o Soberano Pontifice há recusado a Instituição Canonica ao Bispo nomeado de Cádiz, M. Munos Torrero, por causa das doutrinas erroneas, que elle tinha professado na Assembléa das Cortes. O Arcebispo, nomeado de Sevilha, o Senhor Espiga não tem obtido as suas Bullas de confirmação, se não de baixo da condição, que elle retrataria solememente as opinioens pouco exactas, que havia sustentado no tempo da discussão sobre os bens Ecclesiasticos.

M A C A O .

Carta do Senhor Muira, Presidente das Cortes, a Mr. Bowring, participando-lhe a morte do Senhor Manoel Fernandes Thomas, publicada em Inglez por Eduardo Blaquiere. Esq.

Estimadissimo amigo.

Lisboa 21 de Novembro de 1822.

Quando me veio as maõs a vossa carta de 20 do mez passado, o novo mutuo e lamentado amigo, Fernandes Thomas, estava nos parocismos da morte. Elle esteve a lutar com ella por mais de seis dias, com toda aquella força de hum virtuozo philosopho, e morreu as 11 horas da noite no dia 19 do corrente, deixando todos os seus amigos na maior consternação, e enchendo a Capital de pranto e lamentaçõens. Todos sentirão a sua morte, e por milhares de motivos. Hum generoso patriota, hum sincero amigo, hum valente campeão da liberdade publica, morreo exaustado de forças pelo seu nobre ardor e infatigavel attenção aos seus deveres publicos. Eu mais que ninguem, tenho sentido a perda de hum amigo, cuja conservação era o meu diario apoio e alivio. Foi no leito da morte que elle soube da vossa prisão (1)

(1) Diz o Editor da carta que Mr. Bowring soffreo huma longa e cruel prisão em França por defender a cauza de Portugal. Nota do Redactor.

e todo o seu affecto e força de sentimentos voltarão-se para voz. Qualquer que seja a sorte que a injustiça vos prepare, consolai-vos com a lembrança de que a liberdade espalha aqui a sua benéfica influencia, e de que qualquer novo acto de tyrania sirvirá para sustentala e consolidada para o futuro.

Vosso affeiçãoado amigo

Jozé J. F. de Mõira.

Continuação da Exposição do Conselheiro Arriaga.

E viceversa não pôde ser responsabilizado quem não for parte accusadora, ou de modo algum Agente do Poder. No 1.º caso por que regulão as Leys, que castigão as calumnias, e no 2.º por estar determinado que os Juizes respondão às Partes pelo abuso do mesmo Poder. Nem outra cousa deixaria baseado o novo Systema. Acresce para respectiva comparação, que, tratando-se nas Cortes da criação d'hum Tribunal extraordinario, composto dos Membros das mesmas Cortes, de que fallava o Art. 159 do Projecto da Constituição, este não teve lugar, por se reconhecer geralmente na Assembléa, não pertencer ao Soberano Congresso julgar dos delictos commettidos pelos Cidadãos, lembrando so os Illustres Deputados, Sarmento, e Castello Branco, na Sessão de 4 de Fevereiro de 1822, dos exemplos da Historia da Roma, e da França, para mostrar quanto estes Tribunaes erão pouco proprios para publica quietação; pois que as vistas do mesmo Soberano Congresso são, alem de guardar a Divisão de Poderes, fazer que haja inteira responsabilidade, e escrupulosa escolha nos Membros de qualquer Tribunal, e a maior imparcialidade nas julgaçoens, para inteiro convencimento dos culpados; Escolha que nos mesmos Jurados está determinado, que leve a mesma formalidade na Eleição, que a dos Deputados das Cortes. A estes, ainda assim eleitos, se lhes dará o juramento, quando passão ao exercicio da sua commissão; so entrão na julgação os que não são regeitados pelas Partes, e se carece que por dous terços dos Vogaes admittidos se dê a acção por procedente, ouvidas sempre as Partes, e feita a explicação do facto em questão por hum Juiz de direito, que depois o deve declarar. Ora, se tal hé a marcha ordenada em julgaçoens, em que se trata dos direitos do Cidadão, ordenada humta tal escrupuloza escolha, e imparcialidade, ao ponto, de que nem o 1.º Tribunal se consentio a pezar de composto dos proprios Deputados eleitos, com toda a formalidade, nem o dos Jurados pôde ser suspeito as Partes, nem a estas negadz antecipada Audiencia exercendo estes Juizes de facto, Authoridade derivada da Nação; como então quererá V. Senhoria, que vigorem as rezoluçoens do Conselho, para o extermínio de hum Cidadão, sem crime, não havendo em alguns dos votantes a precisa imparcialidade como justificão as suas proprias accusaçoes, fazendo em tal cazo de Partes, e Juizes, e nenhum tendo authoridade publica, legalmente derivada; e menos tendo havido Audiencia minha ao convencimento sufficiente para perder os direitos de Cidadão de hum paiz, que mostrei ter adoptado para domicilio, desde quando nelle me vinculei?

Entre tanto não sendo meu fim outro, que mostrar a *V. Senhoria, que tem em si autoridade precisa para deferir-me*, sem que de qualquer modo se evite a responsabilidade pelas razões dadas, e pelo que hé bem entendido do Decreto das Cortes de 18 de Dezembro de 1821; além das resoluções já d'antes apontadas; e que envolvem os Membros de toda a Corporação, que assignando colectivamente, não declararem em separado a sua opinião; nem outro sim pertendendo, por forma alguma, atacar as medidas sobre assumptos publicos, que V. Senhoria tenha julgado tomar, adoptando o methodo dos Conselhos que eu já distingui de assembleas populares, ou para actos determinados pela nova Lei, ou para o forço ajuntamento do Povo em massa, afim de faser a entrega de seus direitos, a qual verificada, nem estas podem mais ter lugar, com o mesmo Povo outro recurso que o direito da petição, com o desafogo da liberdade de Imprensa, em differença daquelles Conselhos, os quaes não he prohibido repetir tantas vezes, quantas o exigia o serviço publico, para combinação de composições medidas, regradas pela Lei, e regimentos, por que fora delles he, que a nullidade, como responsabilisação pelas propostas, que forem contrarias á mesma Lei, por argumento do § 18 do Decreto das Cortes de 22 de Setembro de 1821, que serve de regimento aos Conselheiros de Estado; nem finalmente querendo eu outra cousa mais do que regular as mesmas açoes sem responsabilidade propria como particular, ou como Magistrado, e escutando-me em tanto quanto possível, e decoroso a minha ordem (e propria consideração de V. Senhoria) com a vontade geral dos Moradores de probidade, (que são as verdadeiras guias dos Povos) receberia de V. Senhoria favor, se, em caso de julgar necessario ordenar-se a convocação de novo Conselho, guardado o respectivo regimento, para evitar, como V. Senhoria sabe, a insanavel nullidade de hum ajuntamento de oppinantes, que a hum tempo possuão fazer de accusadores, testemunhas, e Juizes, permitindo de mais, que eu appareça no meio de tão Respeitavel Assembléa, se assim for necessario, para fazer alguma explicação anterior ao acto deliberativo, no momento do qual me retirarei; ou então, que esta mesma exposição, ou seu extracto, comprehensivo unicamente da minha pertença de addiamento de viagem pelos justos embaraços nesta ponderados, para fazer escalla presentemente pelo Brazil a bordo do Vaseo da Gama, e sem as vistas de impropria illusão á promessas anteriores, feitas voluntariamente, e que de novo ratifico, possa V. Senhoria depois decidir-se com a imparcialidade esperada d'hum Governo Constitucional. De tal modo sugeitando-me como devo, ao resultado, não offendo nem as decisoes de V. Senhoria, nem a dos Conselhos havidos, antes concorro para o seu respectivo decoro, e deste mesmo Publico, desenganos dos proprios accusadores, e geral harmonia. Do Leal Senado, por que havendo tomado as redeas d'hum Governo Constitucional, e que hoje he assás respeitado, melhor sabe, que somente tem a praticar factos justos, e humanos, regulados pela Ley, e pelo proprio exemplo da moderação do Soberano Congresso, sem olhar para despeirados conceitos, que conhecidos individuos, em particular, formem desses mesmos factos (como na Portaria de 5 de Fevereiro de 1822, Diario Num. 41 ao Corrigidor da Madeira, diz o Governo Supremo.) Os quaes conceitos não sendo dirigidos por tão justas regras (que são as precisas para castigar os perturbadores da ordem publica, abalada então igualmente

na mesma Ilha) apenas merecerem o despreso; tendo V. Senhoria em seu apoio as mesmas finaes Resoluçoens do Soberano Congresso, pela humanidade com que tem tratado aquelles mesmos, que em mui diversas circumstancias, fazendo retirar da Corte, e detendo primeiro em prizoens, em quanto se formavão processos, não se negou, nem as requisicoens que lhe fizerão os presos, d'outra monta, para hir aos banhos das Caldas, como foi o General *Stokler*; e os que estavão longe da Capital para deixar de vir aos banhos do mar em Cacilhas (que he d'outra banda de Lisboa) como foi o Vis-Conde de Villanova; e se ve no Diario das Cortes Num. 148 o requerimento, e favoravel Resolução d'Estas ao Guardaroupa Joaquim Joze de Souza Lobato, que pedio, e alcançou, na sua chegada a Lisboa, a precisa demora para preparar-se, e fazer a jornada de 20 legoas, quelhe foi ordenada (dentro do mesmo Reino) o que não he huma viagem como a minha, nem huma sahida tão complicada a tantos respeito, por cujos effeitos não posso ficar responsavel, estando demais tão fraco, e abatido de forças, por minhas sahidas molestias, para espôr-me a tão longos trabalhos, sem vantagem alguma publica, que me obrigasse a semelhante sacrificio, com dispersão da minha familia, mudança d' huma casa, que parece ter pegado fogo.

Nem o Publico se julgaria illudido; por que em quanto lhe franqueio as razoens fundadas, que me assistem, não para deixar de partir, mas unicamente para demorar a minha viagem, sem vistas futuras de qualquer ingerencia, que o possa inquietar, como sempre tenho feito, pago-lhe huma divida, a que tem direito pelo que sempre abonou ante o Ministerio a minha conducta publica para me conservar entre si, como Magistrado, e athé na qualidade de particular, como prometteo ou se accordou na Asmblea de 19 d' Agosto, em que hum dos Illustrissimos Membros do Leal Senado levantou a voz em nome do mesmo Publico para eu ser reconhecido como simples Cidadão, qualidade, que me affiança, para a sua conservação a exacta observancia do regulamento do Governo, que logo reconheci á sua Installação (minha carta de 20 d'Agosto, e resposta do Leal Senado da mesma data).

Nem falto aos Conselhos; por que me conformo ás suas resoluçoens, em quanto regrados pela Ley, e assim mesmo chamo em meu apoio; bem persuadido, de que as diversas circumstancias do momento, em que os passados tiverão lugar, darão motivos pela comparação do presente, para mudança de resolução, a qual não offende os Votantes, por que hé dos sabios mudar de Conselho. Assim o disse o Illustre Deputado Borges Carneiro na Sessão de 18 de Fevereiro de 1822 na questão d'Arantes com Pedra, para mostrar, que o Congresso não era infallivel nas suas Decisoens.

Nem outra cousa prova o Decreto do Perdão d' El-Rey ao Conde de S. Miguel (de 23 de Fevereiro de 1820), que ja apontei, posto que em diversas circumstancias, pelo qual as proprias Sentenças dadas em caso julgado no Juizo competente, merecerão ser revogadas pelas mudanças dos tempos, que as occazionarão. E a final quanto os meus accuzadores; por que lhes não fica vedado o meio competente de seguirem a sua acção dividamente, havendo tempo para satisfazer com as precisas explicacoens ás suas queixas, em que devem convir, se o espirito do bem Publico, e não a particular vindicta, os força as semelhantes Representacoens, contra as

quaes não póde haver outra melhor barreira; que o Imperio da Ley, que invoco em meu auxilio, sempre esperado de V. Senhoria, que melhor sabe, tem no artigo 6.º das Bases da Constituição, alem de tantas Portarias por mim apontadas nesta, e anteriores Representações, o terminante meio de conciliar a tranquillidade publica, com a conservação dos direitos individuaes do Cidadão pacifico, que lhe estão a cargo.

Deos Guarde a V. Senhoria muitos annos. Macao 14 de Março de 1823.

Miguel de Arriaga Brum da Silveira.

NECROLOGIA.

No dia 15 de Agosto falleceo em Cantão Nicholas G. Ogders, agente dos Senhores J. J. Astor & Son de nova York nos Estados Unidos d'America.

Aos 25 de Agosto na casa dos Senhores Yrisarri, e C.ª, em Cantão, falleceo o Senhor Joaquim Gamboa, natural de S. Sebastião em Hespanha, na idade de 19 annos.

AVIZO. Sabbado 6 do corrente se fará Leilão publico em casa de Matheus Vandenberg das Coisas seguintes — Toucados de Senhoras — Pannos de linho — Roupas usadas — Facas e garfos — Tabacos de Manila — Vidraças — Presuntos da America — Pipas de vinho Madeira — Barricas de vinho Tenerife — clarete Francez — Vinho do Porto — Brande — Gina — Cerveja & — Toda a pessoa que quizer lançar o poderá faser às horas do costume.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.



A ABELHA DA CHINA

N.º LII.

Quinta-feira, 11 de Setembro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENTIUS.

MACAO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Resposta do Leal Senado á Exposição do Conselheiro Miguel d'Arriaga datada de 14 de Março do corrente anno.

Illustrissimo Senhor Conselheiro Miguel d'Arriaga Brum da Silveira. Sendo lida a exposição, na qual V. Senhoria pretende mostrar, que este Senado ou deve adiar a sua partida, ou convocar hum Conselho geral, no caso de que este Senado se não julgue authorizado para o fazer; ou finalmente provar-lhe as culpas, pelas quaes V. Senhoria merecesse ser expulso deste Paiz; decido este Senado unanimemente que, sobre o 1.º artigo, executasse V. Senhoria o que lhe foi ultimamente determinado; sobre o 2.º, que este se tornava tão impossível, nas actuaes circumstancias, quanto perigosa se julgava a demora de V. Senhoria nesta Cidade; e sobre o 3.º, que nunca fora da intenção deste Senado o entrar na indagação dos motivos, por que V. Senhoria se tem tornado geralmente odioso a este povo; mas sim prevenir os males, que de semelhante indignação podia resultar a esta Cidade.

Deos Guardé a V. Senhoria muitos annos. Macao, Secretaria do Leal Senado 14 de Março de 1823.

Carlos José Pereira.

L'AMI DU ROI ET DE LA RELIGION.

Paris 19 de Fevereiro de 1823. O Imperador do Brazil publicou a 11 de dezembro passado hum Decreto que poem debaixo de sequestro todas as propriedades pertencentes aos Subditos do Reino de Portugal. Este Decreto he motivado sobre huma medida de segurança geral, e em represalia das hostilidades de Portugal.

— *12 de Março.* Na sessão de 29 de Fevereiro, as Cortes Portuguezas adoptarão o primeiro artigo de hum decreto que dizia, que toda a invasão da Peninsula, feita com o fim de destruir ou de modificar as instituições politicas da Hespanha, será

considerada como aggressão directa contra Portugal. Os outros artigos do decreto relativos á força do exercito e a postura das taxas, devião ser discutidos nas sessoens seguintes. A expedição da Bahia, composta de 2,000 homens, partio de Lisboa a 15 de Fevereiro.

— 15 de Março. Immediatamente depois da recepção do discurso do Rey de França às Camaras, o Governo de Lisboa enviou hum despacho ao encarregado dos negocios de Portugal em Paris. O ministro tem ordem de protestar contra o principio admittido no discurso da Coroa relativamente a Hespanha. Se o exercito francez chegar a entrar neste reino, o encarregado dos negocios se retirará immediatamente. Comtudo os consules das duas naçoens ficarão, até nova ordem, nos seus respectivos districtos, e serão conservadas as relações commerciaes. Huma copia deste despacho foi enviada aos encarregados dos negocios de Londres, de Copenhague, e de Stockolm.

— 22 de Março. O numero de tropas que se reúnem em Bayona ou nos arredores deve montar, a 24 deste mez, a 47,420 homens de infantaria, 7,310 de cavalaria, e perto de 4000 de artilheria ou da equipagem do trem. Este exercito será dividido em tres corpos, commandados por M. o marechal de Reggio, o General Molitor, e o Principe de Hohenlohe. Avalia-se em 50,000 homens a força do corpo que se forma em Perpignan.

— 26 Março. O Rei de Portugal fez a 4 deste mez, huma proclamação contra a insurreiçõ do Conde de Amarante. Vê-se por esta proclamação que não sómente o Conde de Amarante fez levantar-se huma Cidadã, mas tambem que algumas tropas se puzerão da sua parte. O Rei termina exhortando aos habitantes da Provincia de Tras os Montes a deporem as armas. Hum decreto real de 3 de Março tira ao Conde de Amarante todas as suas honras, títulos e prerogativas. As Cortes occuparõ-se no dia 8 com a formação das milicias nacionaes.

— 29 de Março. O Conde d' Amarante deu ás suas tropas o nome de *Exercito da Regeneração*. O General das tropas Constitucionaes Gaspar Teixeira, que fora enviado para o combater, passou para as suas bandeiras. O Senhor Souza, que era o anno passado Embaixador em Londres, serve debaixo das ordens do Conde d'Amarante, e foi nomeado Governador de Villa-Real. Todos os officiaes superiores que se achão em Lisboa vão renovar ás Cortes o seu juramento de fidelidade á Constituiçõ.

Assegura-se que Sir Robert Gordon, Enviado Britanico á Corte de Vienna entregou ao Principe de Metternich huma Nota diplomatica da mais alta importancia, para convidar da maneira mais urgente ao Governo Austriaco a unir, por novas negociaçoens, seus esforços aos de Inglaterra para a sustentação da paz no meio dia da Europa.

Alguns individuos excitãõ motim no Theatro de Marselha a 18 de Março. Elles responderão por assobios, e signaes de desprezo aos gritos de *viva El Rei!* e a areas francezas, e gritãõ *viva Mansell! Viva Hespanha!* O Governador Municipal, á frente de alguns soldados da Policia, fez sahir da Salla a estes perturbadores, que excitãõ a indignação do publico. Alguns destes individuos forão presos. No dia seguinte o Prefeito mandou por huma ordem fechar o Theatro.

As tropas da Fé, commandadas pelo Barão de Eroles, e acantonadas no Departamento dos Pyreneos Orientaes, chegão a 5,850 homens. O Corpo de Exercito reunido neste Departamento forma hum total de quasi 32,100 homens. O Marechal Moncey devia chegar a Perpignan no dia 16.

IMPERIO DO BRASIL

Rio de Janeiro 12 de Outubro

(DA GAZETA DE GOA)

«Novus ab integro seculorum nascitur ordo»

A Gazeta do Rio, de 15 de Outubro, tratando em hum longo arrigo das relaçoens entre Portugal e Brazil, conclue, que não ha meios de salvar este, senão declarando a sua Independencia. Depois segue: —

«O Anniversario natalicio do Principe Real foi escolhido para este muito solemne acto. O dia 12 de Outubro, em que o Augusto Defensor do Brasil completou 24 annos de idade, vio a sua elevação ao Supremo titulo, e sublime dignidade de *Imperador Constitucional do Brasil*, o qual declarou a sua accitação da maneira seguinte.»

«Eu aceito o titulo de Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil, por que tendo ouvido o meu Conselho d'Estado e Procurador Geral, e examinado as representaçoens das Corporaçoes de diversas Provincias, estou completamente convencido, de que tal he a vontade geral de todas as outras, e que he so por falta de tempo, que ellas não tem chegado.»

«Esta resposta, dada por Sua Magestade ao Presidente do Senado, tendo sido annunciada ao Povo do Balcão do Palacio, foi recebida com as aclamaçoens de maior entusiasmo da immensa multidão, que estava na praça, e de grande numero de espectadores nas janellas acenando com os lenços, &c.»

«O Presidente do Senado então gritou dando os seguintes Vivas, que forão repetidos pela multidão com inexplicaveis transportes: —

«A nossa Santa Religião!

«Viva o Senhor D. Pedro I, Imperador Constitucional do Brasil, e a Casa de Bragança reinante no Brasil!»

«A Independencia do Brasil!

«A Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil!»

«O Povo Constitucional do Brasil!»

«Sendo terminado este solemne legal, e majestozo acto de aclamação pelo povo, foi succedido pela das tropas, começando com huma salva de 100 tiros d'artilheria, e tres descargas de mosquetaria, no fim do que, aproximando-se ás barreiras, as tropas e o povo repetirão as acima ditas aclamaçoens.

«Algum tempo depois Sua Magestade Imperial a Imperatriz, com sua augusta filha, foi em huma carruagem a mais esplendida para a Capella Imperial, acompanhada d'huma brilhante e numerosa guarda de honra.

As tropas então formarão-se em allas no caminho por onde Sua Magestade, o Imperador Constitucional, havia passar. Sua Magestade sahio logo de Palacio, e foi para a Capella Imperial a dar graças ao Todo Poderoso; para o que a Municipalidade tinha dado ordem a hum solemne *Te Deum*, a que assitirão todas as Corporações, que se tinham apresentado no solemne acto da Aclamação.

Depois do *Te Deum* Suas Magestades Imperiaes apparecerão nas janellas do Palacio. Houve outra salva de 100 tiros d'artilheria, e tres descargas de mosquetaria, entre cada huma das quaes se repetirão os «Vivas». As tropas depois desfilarão pela frente do Palacio, e voltarão a seus quarteis; os Officiaes ficarão para tributarem sua obediencia a Suas Magestades.

De noite toda a Cidade se illuminou, e Suas Magestades forão ao Theatro, aonde se recitarão versos, cantarão hymnos, e representarão peças, todas analogas à occasião. He impossivel descrever os transportes com que Suas Magestades forão recebidas.

Os festejos e illuminaçoens forão repetidas no dia seguinte. A pezar da chuva, que cahio abundantemente n'aquelles dois dias, não esfriou o ardor do povo.

Idem 19 de Outubro.

A Gazeta desta data traz huma proclamação por Sua Magestade, perdoando aos desertores, que voltem aos seus regimentos dentro de dois meses.

A Gazeta do Rio, de 26 de Setembro, tras huma carta do Rei de Portugal a seu Filho, datada de 3 de Agosto de 1822, e a resposta do Principe, de 22 de Setembro do mesmo anno, na qual elle diz a Sua Magestade, que o considera como seu prisioneiro; e que ele declara nullos e invalidos todos os decretos, que tem sido feitos, ou forem para o futuro feitos para o Brasil, pelas Cortes de Lisboa, a quem elle dá os epithetos de «facciosas, horrivéis, machiavélicas, desorganizadoras, horrendas, e pestíferas».

Os Jornais trazem muitas dedicatorias e Proclamaçoens das Municipalidades de varias Cidades e Provincias, relativas á declaração da Independencia.

Sua Magestade ordenou, que se fizesse mudança nas armas, e bandeira nacional, analoga ao presente estado das cousas.

Extracto de huma carta mandada de Macao, datada de 19 de Novembro de 1822.

(Do Morning Chronicle de 15 de Março de 1823).

Ha perto de tres mezes que a Revolução Portugueza se estendeo até Macao. Foi então que se elegeo hum Governo popular segundo as formulas constitucionaes, e isto se executou em grande harmonia na apparencia, porem em menos de hum

mez descubrio se huma conjuração formada para se apossar das fortalezas e armas, e deitar a baixo o Governo. Os conspiradores forão surprehendidos e presos, e achando-se culpados em geral, forão remettidos para Goa, a fim de serem ali sentenciados, visto que este Governo não tem para isso authoridade. Nestes ultimos tres dias intentarão os militares huma usurpação. Dois dos principaes membros do novo Governo forão presos no sabbado de manhã (1), e hum delles cruelmente ferido, parece na verdade que pertenderão assassinalo. O povo foi chamado a Conselho, e para huma nova eleição na Caza do Senado. Tenho a satisfação de dizer que o direito publico foi nobremente sustentado. No sabbado os Officiaes do batalhão postarão-se de frente do Senado, sem duvida para intimidar com aquelle aparato. O Conselho durou toda a noite (2), e no decurso da sua sessão forão soltos os seus dois membros, deposto e preso o Governador, que pertendia nova eleição. Os Officiaes que assignarão o Manifesto levarão baixa, e forão presos com alguns dos seus amigos (3). Deste modo acabou o temporal, que não sei diser se me causou incommodo ou divertimento. Espero que teremos agora socego, bem que o exemplo de Goa he contrario a esta esperanza. Diz-se que ali formão hum novo Governo, e o depoem todos os mezes.

Carta do Encarregado dos Negocios de Portugal na Corte de Londres, dirigida aos membros da primeira Junta Provisoria de Goa.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

Tenho a honra de accusar a recepção dos Officios que V. Excellencias me dirigirão em data de 15 de Junho, e 6 de Agosto (o qual hontem tão somente me veio á mão), e logo que recebi os primeiros, não perdi tempo algum em os faser chegar ao seo destino, e o mesmo praticarci com os segundos remetendo-os amanhã para Lisboa. Não respondi immediatamente aos primeiros officios, por estar a espera das ordens de S. Magestade Fidelissima, as quaes recebi há muito poucos dias.

Agora porem tenho a satisfação de annunciar a V. Excellencias, que muito sensível foi a El Rey o violento, e anti Constitucional procedimento, praticado para com tão benemeritos Cidadãos e leaes subditos, como V. Excellencias constantemente tem mostrado ser, e por estas rasoens S. M. Fidelissima, querendo dar providencias opportunas para pôr termo aos soffrimentos, e privaçoens que V. Excellencias tem padecido, me ordenou que enviasse a V. Excellencias alguns fundos, para com elles satisfazerem as despesas que tiverem occorrido, e as da sua passagem para este Reino, onde V. Excellencias receberam os mais auxilios pecuniarios, que precisos forem para o seo ulterior transporte para Portugal. —

(1) Forão prezos na sexta-feira pelas 10 horas e meia da noite.

(2) He engano; não houve tal Conselho, mas sim Sessão do Senado, a qual durou ate as 9 horas da noite.

(3) Outro engano; não foi preso amigo algum dos refferidos Officiaes.

A Casa de Forbes & C.^a dessa Cidade vai hum Credito de tres mil Libras esterlinas reduzido a moeda do Paiz, a ordem dos Excellentissimos Senhores Manoel José Gomes Loureiro, Joaquim Manoel Correa da Silva Gama, ou qualquer outro dos Excellentissimos membros do Governo, na sua ausencia ou impedimento dos primeiros nomeados. —

Espero que estes soccorros cheguem a tempo de minorar os incommodos, que V. Excellencia com tanta resolução e patriotismo tem soffrido, presando eu sobre maneira esta occasião de executar as ordens de S. M. Fidellissima em beneficio de V. Excellencias a quem offereço o meo limitado prestimo nesta Corte, assim como os protestos de respeito, e consideração pelas pessoas de V. Excellencias, a quem Deos Guarde muitos annos.

Londres 7 de Janeiro de 1823.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores

Manoel José Gomes Loureiro.

Joaquim Manoel Correa da Silva Gomes.

Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto.

Antonio Monteiro da Rocha.

João Maria de Abreu Castello Branco.

Manoel Duarte Leitão.

(Assignado) O Encarregado dos Negocios dos Estados Portuguezes, Christovão Pedro de Moraes Sarmiento.

Continuação do N.º XLVI.

Com tudo pessoa não ha, que deixe de reconhecer qual era a pertença destes bravos Militares. Elles anhelavão não que acabasse o despotismo e que subsistisse a liberdade civil; mas sim que acabasse esta, e subsistisse aquella; por que de outro modo lhes seria algum tanto pesada a existencia por falta não dos competentes soldos, mas sim d'aquelles meios, que o antigo Governo lhes facilitava, como judiciosamente sustentou hum Portuguez Constitucional no seu Manifesto impresso em Calcuttá.

O modo atroz, e violento com que prenderão, e conduzirão à Fortaleza do Monte o Major Paulino da Silva Barbosa, he huma prova de que pertendião renovar o antigo despotismo; pois eregirem-se em Juizes, e Autores desta prisão, sem culpa formada, e de moto proprio, sómente por reconhecerem, que aquelle Illustre Official procurava corrigir abusos, promover a disciplina, e manter a subordinação tão necessaria, como indispensavel nos corpos militares, he sem duvida hum attentado até agora nunca visto, e a nimia condescendencia do Governo da India em

permitted o regresso dos mesmos officiaes para esta Cidade, e mandar huma Fragata de GUERRA para os auxiliar, he hum facto nunca visto, nem sonhado. De duas huma, ou erão innocentes, ou culpados; se innocentes para que os reconheceo como culpados, e os mandou processar de novo com a chegada do novo Ouvidor? Se culpados por que lhe não deo o mesmo destino, que aos primeiros? Confessamos, que não podemos entrar no chiste deste argumento, sem remontar-mos muito longe o nosso raciocinio. Mas deveria o novo Senado de Macao tolerar mudo, e quedo o desleixo, e aviltamento da Tropa, sem que prestasse remedio à tão grandes males? Poderia sonhar que a Capital de Goa levasse tanto a mal a renessa de alguns Officiaes, que havião promovido a Rebelião de 16 de Novembro? Se os Officiaes do Batalhão arvorarão pois o estandarte da revolta, não foi por beneficiar o Publico desta Cidade, foi sim o interesse pessoal quem os conduzio a hum semelhante arrojio.

Não podemos omittir hum facto acontecido nesta Cidade, em o anno de 1787, em que sendo Vereador do Leal Senado o Morador Raimundo Nicoláo Vieira, e Governador o Chefe de Divisã Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, este mandára recolher preso na Fortaleza do Monte aquelle Vereador pelo decurso de sete dias; cujo despotismo sendo levado à presença do Excellentissimo Senhor Francisco da Cunha e Meneses, Governador, e Capitão General dos Estados da India, este Senhor mandou immediatamente por seu Despacho hum novo Successor à aquelle contra quem se havião queixado ordenando que se procedesse a huma inquirição legal para serem desaffrontados os Moradores, e punidos os excessos, despotismos, e violencias dos Governantes. Porque Sua Magestade, segundo disia o mesmo Excellentissimo General, punha os Governadores nas Terras para defender seus Habitantes, e não para os ultrajar, e offender.

Remettido o Ex-Governador com seu competente processo para a Capital de Goa, foi ali sentenciado, e punido como consta da Sentença seguinte — Seja preso na Fortaleza dos Reis quinze dias em attenção à prisão do Vereador Raimundo Nicoláo Vieira, de sete dias, que esteve preso pelo dito Governador, degradedo para Anjediva por 3 annos, condemnado em 2 mil Xerafins para o dito Vereador, ficando-lhe o direito reservado para haver do dito Governador todos os prejuizos que lhe causasse, e hum assento tomado para nunca mais servir Governo algum. —

Se o prender pois o Vereador Raimundo Nicoláo Vieira, foi motivo bastante para se proferir huma tal sentença contra o Governador de Macao, que argumentos não poderiamos nos fazer a favor de huma questão como a nossa? Mas deixamos de bom grado ao juizo imparcial dos nossos Leitores, o pesarem a grande differença, que vai de hum, a outro acontecimento, e as diversas circunstancias, de que forão revestidos, a fim de que possam tirar as precisas consequencias.

(Continuar-se-ha).

Huma Dama *Hespanhola* fez observar com muita graça ao Redactor do Espectador, que todas as de seu sexo, que permanecião addidas ao antigo Systema do Seruilismo, erão, ou velhas ou feias; e que a mocidade, ou a belleza se tinhão declarado geralmente pelo novo Systema. Nós não temos nem o tempo, nem a paciencia de fazer entre nós huma observação tão nova, e curiosa; mas diz-nos o coração, que a Dama *Hespanhola* puderia talvez ter tambem razão com *Portugal*.

PLANO DE EDUCAÇÃO.

O Padre *Francisco Benedicto Murphy*, Religioso da Ordem de Sam Francisco, natural de Irlanda, participa aos Senhores de Macão, que he chegado ultimamente de Lisboa, a esta Cidade de Calcutta; onde intenciona estabelecer hum Collegio, para a Educação da Mocidade.

O Padre *Murphy* seguio os seus Estudos Philosophicos, e Theologicos, em Portugal, e ahi adquirio o conhecimento da Lingua Portugueza; os Discipulos que lhe forem confiados aprenderão as Linguas Latina, Franceza, e Ingleza; Escrever; Arithmetica; Geometria; Geografia; Logica; Theologia Natural; Historia Sagrada, e Profana; e os seus Pais poderão estar certos que elle será incansavel, em lhes inculcar os principios da Nossa Santa Religião, e terá todo o disvelo para que os seus costumes sejam puros, e conformes. Elle espera de Lisboa hum Ecclesiastico Irlandez o qual pertende associar a este Estabelecimento, e que pelo seu character e instrucção não deixará de promover o fim dezejado. Para que os Discipulos tenham hum curso completo de Mathematicas haverá hum Mestre perito n'aquella Sciencia, cujo ha de vir de Inglaterra; quanto a Musica, Desenho, Dança, &c. haverão os Mestres meliores de fora, os quaes serão pagos á parte. Todas as Pessoas que se quizerem informar do Padre *Murphy*, se poderão dirigir ao Senhor Jozé de Monte Sinaes em Calcutta; ou a varios outros Senhores de Religião Catholica, estabelecidos nesta Cidade. Calcutta, 5 de Abril, de 1823.

AVIZOS. M. Mergier, chegado recentemente da Cochinchina, onde foi condemnado, em consequencia de avarias grossas, o navio em que elle vinha de segundo Capitão, tem a honra de participar aos Senhores, e Senhoras desta Cidade, que em quanto elle não achar emprego na qualidade de Official do mar, ou meios de voltar a França, dará liçoens da lingua franceza, ingleza, e de Geographia, precedendo as ultimas huma explicação clara e precisa da Esphera. Quem quizer aproveitar-se dellas, poderá dirigir-se á Feitoria do Senhor Freitas, e ali tratará com o dito M. Mergier sobre os necessarios ajustes.

Os Senhores Assignantes que quizerem continuar a receber este periodico, podem renovar as assignaturas no Laboratorio Constitucional, ás janellas verdes; ou subscreverem mandando o seu nome ao mesmo Laboratorio para serem entregues dos Numeros seguintes.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º LIV.

Quinta-feira, 27 de Setembro.

1823.

«HOC TEMPORE OBSEQUIUM AMICOS,
VERITAS ODIUM PARIT». — TERENCEIUS.

MACAO.

Possuidos do mais vivo sentimento de gratidão pelos Illustres e nunca sobejamente louvados Moradores desta Cidade, que tão gloriosa e denodadamente emprehenderão, e executarão a mais difficil, e delicada acção, que d'elles pelas circumstancias se podia esperar, vamos a dar em detalhe nesta folha, que por unicamente obedecer redigimos, os factos, que considerados no seu todo, formarão o dia 23 de Setembro o mais brilhante, e memoravel nos anuaes de Macao, não só ás geraçoens presentes, mas até ás mais remotas; pois que nelle se vio executado em toda a sua extenção o Espirito d'hum Povo verdadeiramente Constitucional, que só obedece ás Authoridades legitimamente Constituidas, e renuncia para sempre os delirios d'hum imaginação esquentada, que tendão unicamente a perpetuar nesta Cidade o mais horriavel Despotismo Oligarchico. A ninguém he hoje occulto os reconditos meios de que se servirão certos Cabeças de facciosos, despidos inteiramente até do amor da propria Nação, para conduzir este simples Povo Macaense ao inaudito crime da mais formal desobediencia ao Governo da Capital dos Estados da India Portugueza, como se patentea das Abellias numeros XLII, XLIII, e seguintes.

Não contentes de abusarem da sua simplicidade com idéas chimericas, até tiverão a fortuna de poder transmittir no Espirito de certos Cidadãos hum furor quasi infernal contra huma Fragata, que lhes vinha trazer o manancial do melhor bem preciso, qual hera o restabelecimento da machina politica deste Estado perturbada, e totalmente desarranjada desde o dia 19 d'Agosto do anno proximo passado. Com tudo he ao mesmo tempo verdade innegavel, que os tenebrosos e machiavelicos passos, que esses taes Espiritos desorganizadores e rebeldes hião preparando para a verificação dos seus malintencionados projectos, deixarão de ser nunca occultos à maior parte dos Cidadãos conspiciosos.

Elles os observavão bem deperto, seguirão com rapidez a sua marcha, descortinavão sempre os mysterios inclusos até que cansados de comprehenderem o mesmo que ja não podião absolutamente negar, concluirão com toda a evidencia, que o seu perverso intento hera interpretar, equivocar, e repugnar as Ordens emanadas de quaesquer authoridades que ellas fossem; a fim de conservarem debaixo de vaons, e

frívolos preteitos, o Governo deste Estado sempre popular. Mas a Providencia que infatigavelmente vigia sobre o destino dos Póvos, e que seria neste seculo o mais evidente apote para os mesmos se permittissem hum Governo simplesmente popular, como reconhecem todas as Nações illustradas, e a mesma França nos deixou mais que sobejas provas para os nossos dias, animou os corações de quazi a maior parte dos Cidadãos benemeritos para que uniformemente exigissem a execução das sabias e desapaixonadas providencias do Illustrissimo e Excellentissimo Governador da India Portugueza, vindas pela Fragata Salamandra, a fim de offerecerem já huma barreira aos caprichosos, e malintencionados planos dos Cabeças dos facciosos.

Com effeito na manhã do memoravel dia 23 de Setembro fomos informados dos milagrosos factos, que a mesma Providencia efficaçmente pareceo proteger, não obstante as insurmontaveis difficuldades que se oppunhão para o feliz exito de tão venturoso acontecimento, que melhor conceito dará aos nossos Lectores as relações seguintes.

Extracto de huma copia dos feitos da Tropa da Fragata Salamandra no seu desembarque, remettida pelo illustre Cidadão Pedro Jozé da Silva Loureiro.

As 4 horas da manhã fundeou a Lorchá ao pé da Fortaleza de Bom-parto, e logo que a reconheci fiz o signal designado para que a guarda da Policia se pusesse em armas. No momento do desembarque do primeiro golpe de gente, conduzido pelos illustrissimos Senhores Major João Cabral d'Estifigue, e Capitão Fernando Luis Leite, destacou o mesmo Illustrissimo Major huma Escolta de 12 Granadeiros para ir incorporar-se com a da Policia, a onde os achamos já promptos para entrar na forma, e ali se formou hum corpo de 60 homens, com os quaes voltamos para a praia do Bom-parto a incorporarmos-nos com a Tropa toda da Fragata, e ahí mesmo esperamos que se acabasse de montar as duas pessas de Campanha que desembarcarão juntas com os Artilheiros.

Logo destacou o Illustrissimo Major Estifigue hum corpo de 60 homens para se apoderar do Senado, e me ordenou que os acompanhasse em quanto elle ficava de se pôr em marcha para o mencionado lugar, no que se não demorou 10 minutos atraz de nós, e chegando ali, ordenou ao Illustrissimo Senhor Capitão Fernando Luis Leite, que com 14 homens fosse a Caza do Illustrissimo Senhor Conselheiro Manoel Pereira prender o Chefe dos facciosos, o Major Paulino da Silva Barbosa, e me ordenou igualmente acompanhar esta diligencia.

Entramos em Caza do Conselheiro, que a este tempo já tinha as portas abertas, e nos dirigimos ao quarto, aonde ainda se achava dormido o referido Major Paulino, deo-se-lhe ali a voz de prisão a ordem do legitimo Governo desta Cidade; o que o sobre saltou, e aterrou de tal forma que já não acertava no que dizia; dali foi conduzido a bórdo da Fragata Salamandra, aonde se acha de presente.

Nós devemos em abono da verdade manifestar a este publico Macaense, os relevzantes serviços que o Illustre, virtuoso, e mencionado Cidadão Pedro Jozé da Silva Loureiro operou a favor da verdadeira cauza Constitucional deste paiz; e

por isso esperando dos benemeritos Cidadãos toda a contemplação que elle merece, só nos limitamos a dizer, que os trabalhos, incommodos, perigos à que elle se espoz nessa noite, fica acima dos nossos elogios.

Extracto da Copia do termo deste Leal Senado, que nos foi transmittida.

Aos vinte e tres dias do mez de Setembro de 1823, nesta Cidade do Nome de Deos de Macao na China nas Casas da Camara della estando em Meza do Despacho unicamente o Procurador do Leal Senado João de Deos de Castro, por que os mais Membros do Senado, não apparecerão até esta hora, e sendo tambem presente o Major João Cabral d'Estifiquê, e a maior parte de Cidadãos, Presidindo o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Diecezano D. Fr. Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim, Determinou, que fosse lida por mim Escrivão da Camara a Provisão do Illustrissimo e Excellentissimo S. Governador de Goa D. Manoel da Camara, assim como a Pauta dos Officiaes que devem continuar a servir neste Senado, até o fim do anno; como tambem as Pessoas que hão de servir no Governo desta Cidade; o que satisfiz por assim me ter sido determinado. E lendo com effeito a referida Provisão se achou nella nomeado para Governador desta Cidade o mesmo Excellentissimo e Reverendissimo S. D. Fr. Francisco da N. Senhora da Luz Chacim, o Major João Cabral d'Estifiquê, e o Vereador que for do mez, como consta da Declaração do dito Excellentissimo S. Governador da India D. Manoel da Camara de 24 d'Abril de 1823, posta no verso da dita Provisão; e os mais Senadores como se achão declarados no respectivo termo desta mesma data; Cujo acto se concluiu com protestos de alguns dos que se achavão presentes tanto Ecclesiasticos, como Seculares, em contravensão das Ordens de Sua Magestade Constitucional; e acabou finalmente com a falla que fez o Commendador Domingos Pio Marques, que por ser extença se mandou registar na Contadoria do Leal Senado, e guardar o seo original: O que tudo finalisou com repetidos vivas analogos ao importante objecto de que se tratava; no fim do que houve huma salva de 21 tiros na Fortaleza do Monte. Em fé do que se lavrou o presente Termo em que todos se assignarão comigo; Carlos Jozé Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mor, e Escrivão da Camara e Fazenda que escrevi — Chacim — Cabral — Cortella — Silva — Rangel — Mattos — Barros, Barão de S. Jozé de Porto Alegre, Manoel Pereira, Antonio Vicente Roza, Padre Ignacio da Silva, Padre Luiz Vicente Baptista, Raimundo Nicolao Vieira, Antonio Jozé Homem Rebello Freire, Antonio Fernandes da Silva, João de Deos de Castro, Padre Candido Gonsalves Franco, Joaquim Jozé Leite, protestando, Fr. Antonio da Virgem Maria Teixeira, Padre Francisco da Silva Pinto e Maya, protesta contra a força, Fr. Henrique de Santo Agostinho Prior, Padre Domingos Antonio Pereira, Padre Antonio Jozé Viçtor, Simão Vicente Rosa, O Commendador Domingos Pio Marques, Manoel Vicente da Fonseca e Cunha, Jose Caetano Favacho, Antonio Lourenço Barretto, Antonio Jose de Vasconcellos, Jose Simão da Costa e Britto, Manoel Vicente Rosa Braga, Antonio Jose Gonsalves Pereira, Francisco Antonio Siabra, Jozé Vieira Ribeiro, Bras Joaquim Botelho, Felix Vicente Coimbra, Joaquim Jose

Ferreira Veiga, Claudio Ignacio da Silva, Miguel Antonio Cortella, Ludivino da Encarnação, Francisco Xavier Lança, Apollinario da Costa Pereira, João Felis do Rosario, Gonçalo de Miranda Barros, Vicente Caetano da Rocha, Albino Gonçalves d'Arraujo, Jozé Maria Marim, Antonio Jozé da Rocha, Felliipe Jose de Freitas, Angelo Antonio da Silva, Antonio Vicente Cortella, Jose Gabriel Mendes, Francisco Jose de Payva, Manoel Martins do Rego, Manoel Jozé dos Remedios, Januario Agostinho da Silva, Jose Rodrigues da Costa, Bernardo Gomes de Lemos, Francisco Antonio Pereira Thovar, Nicolao Joaquim de Sousa, Joaquim Gil da Costa Pereira, Bartholomeo Francisco de Siquera.

*Extracto da Cópia da falla, que fez na casa da Camara o
Illustrissimo Commendador Domingos Pio Marques.*

Cidadãos, se os vossos sentimentos são aquelles, que as Leis Constitucionaes prescrevem a todo o homem livre ser Senhor das suas açcoens, e não escravo das arbitroridades e dos despotismos — se a nossa Constituição tem por objecto manter a liberdade, segurança, e Propriedade de todo o Cidadão — Em huma palavra se sois livres como eu, deveis mostrar que o sois, igualando a vossa Conducta aos vossos sentimentos e se assim não fizerdes, sereis inimigos de vós mesmos, faltareis a Nação deixando vilipendiar-vos, e vos tornareis prejuros ao Sagrado Juramento, que destes á Constituição de observarder seus inviolaveis preceitos. A liberdade, consiste não no máo uzo que della se faz, mas na faculdade que compete a cada hum de fazer tudo aquillo que a Lei não prohibe, e a conservação desta liberdade depende da exacta observança das Leis — Artigo 2.º das Bazes — Aquelle que desobedece a Lei, infringindo seus preceitos, ja não goza da liberdade que a mesma Lei faculta, pois só he permittido fazer o que ella não prohibe, na intelligencia, que tudo, que he contra a Lei he nullo, e a nada do que se manda contra a Lei se deve obedecer.

Nestes dois pontos entendo comprehendido Direitos, e deveres, regulados como melhor columna do Edficio social, a divizão dos poderes, e não pode ser dado a quem tem jurado as Bazes da Constituição fazer qualquer alteração em contrario. Resta agora saber, como he que se observa a Lei se ella se não executa? Em que consiste a segurança pessoal, e a das Nossas Propriedades se ella não he mantida na exacta observança das mesmas Leis? Como podeis dormir a somno solto, vendo que o actual Governo em lugar de proteger a todos para todos poderem conservar seus direitos Pessoaes, como lhe incumbe o Artigo 3.º das Bazes, he elle mesmo quem tem violado os mais Sagrados Direitos dos Cidadãos? Sem Governo como nós achamos, sem protacção (por que não há nenhuma), e sem commercio, como podemos existir? Qual será a nossa sorte? Sem duvida funesta e desgraçada.

A experiencia de mais de hum anno ja volo tem mostrado; os factos acontecidos o provão, e os prejuizos que cada dia vamos experimentando ja nos são inoportaveis. Vemos a nossa Patria em perigo de se perder, nossa existencia bem mal segura, Nossos Dirietos violados, o commercio arruinado, tudo em abandono, tudo em desgraça,

que mais se pode esperar? Ah não; quebrems de huma véz esses ferros vergonhosos que nos prendem e nos succumbem. Despertemos do lethargo em que jazemos; abramos os olhos, reconhecemos nossos deveres, e vamos a reparar o mal antes que elle nos aproxime. Hum futuro que não está longe nos ameaça que seremos desgraçados podendo ser ditosos.

Esta Cidade conservada a quazi tres seculos na melhor paz e socego, invejada até das Naçoens Extranhas, está hoje desasocegada, ludibriada, vexada, perseguida, e ultimamente compromettida para com as Soberanas Cortes, para com El-Rey e para com a Nação inteira. Seus Moradores desonrados reputados por servís, e indignos de serem Portuguezes, por se acharem envolvidos no piqueno, e excasso numero dos facciosos e revolucionarios, que pela monstruosidade dos seus crimes commettidos, sem respeito as Leis nem temor ao castigo, se fazem mercedores de muito mais. He sim esse numero de homens insubordinados e rebeldes, que se rebelão contra a sua mesma Nação pelo attentado nunca visto de quererem resistir com força armada a huma Fragata Portuguesa vinda da Capital dos Estados da India, desobedecendo as posetivas ordens do Governo Superior, que longe de nos offender he elle mesmo quem nos defende dos despotismos e das arbitridades, fornecendo nos as armas da Lei, e em parte só mandou que se pusesse em vigor o que a mesma Lei determina, até que as Soberanas Cortes pela nova ordem das couzas, determinassem o que tivessem por mais conformes. Isto he justo, por que he fundado na legitimidade das Leis existentes, que em quanto não forem derogadas por outras, não pode haver mudança, nem qualquer alteração, e em assim o mandar nada faz fora da Lei, o Decreto das Cortes lhe derão vigor, e por consequencia aquelle que chega a desobedecer este legal preccito, desobedece as Cortes, e a El-Rey.

Meus Considãõs — Que crime não he este? Reflecti por hum momento, e a lembrança bastará para vos horrorisar, quanto mais commetter. Eu protesto a face dos que me ouvem que não sou cumplice neste delicto, antes pelo contrario em abono da verdade pelo respeito que sempre consagrei as authorities legitimas e o dever de obediencia como subdito, exijo que se ponha em execucao as Ordens vindas da Capital de Goa, que he em obediencia as Leis existentes que não estão derogadas, nem tão pouco alteradas. Embora se conspirem contra mim, os malevolos e sediciosos, pois em observar a Lei tenho nella a minha defesa e protecção. Esta será sempre a firmesa do meu character, uni-vos a mim Concidadões, e não temais, a causa he da Nação, pertence a todos o defendella e a cada hum de nos em particular.

Macaenses attendei a voz daquelle, que levou athe os pes do Throno a vossa fama, e jurou por vos a fidelidade mais pura, e o amor mais extremo, qualidades inseparaveis dos Macaistas, que só tem por gloria serem Leaes ao seu Monarcha, e posto que de mais tempo possuicis esse titulo, eu ratifiquei por vos com o Juramento de preito, e homenagem no dia solemne da Acclamação do melhor dos Reis o Senhor D. João VI e em prova da sua bondade e gratidão foi o mesmo Senhor servido honrar ao Leal Senado, e a mim. Sabeis, se he que ainda ignoraes, que elle mesmo foi quem pronunciou com a mayor ternura estas palavras no dia da minha despedida — Sim segurai-lhe a minha protecção a favor de Macao, e dos seus habitantes, que realmente os estimo, e vos sede-me sempre grato, unico dever que exijo dos meus subditos.

A vista destas tocantes expressões qual de vos poderá ouvir com indifferença, que se não sinta penetrado de huma commoção tal qual eu sinto para adherir promptamente ao que o nosso bom Rey de nos exige.

Sejamos-lhe pois agradecidos e não ingratos. Respeitemos as Leis, e as Authoridades por estas designadas em quanto o Governo superior não mandar o contrario. Sugeitemos as suas determinações, pois só deste modo he que desempenharemos o titulo de Leaes, e benemeritos da Patria.

Sem duvida nós o somos, por que livres, e espontaneamente nos adherimos a causa da Nação. Nós juramos as Bazes da Constituição. Nós sugeitamos ao que ellas nos prescrevem em huma palavra, Nós somos Constitucionaes e he quanto basta para sermos felizes — Digão pois todos comigo Viva Nossa Santa Religião. Vivão as Cortes Soberanas de Portugal, Viva 1.º Rey Constitucional o Senhor D. João VI, Viva a Nação Portugueza e todos aquellos que tem a honra de lhe pertencer.

A Copia d'officio que o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Governador desta Cidade dirigio ao Illustrissimo Conselheiro Manoel Pereira pelo Capitão Fernando Luiz Leite, hé do theor seguinte.

Illustrissimo Senhor Conselheiro Manoel Pereira.

Como Governador que sou de Macao junto com as mais pessoas nomeadas pelo Excellentissimo Governador dos Estados da India, tenho encarregado ao official militar que esta apresentar a V. Senhoria de faser prender o Major Paulino da Silva Barbosa, e achando-se elle refugiado em casa de V. Senhoria deverá V. Senhoria ordenar aos seus Sipaes, e mais domesticos, que de nenhuma forma se oponhão a dita prisão, e no caso de resistencia ficará V. Senhoria responsavel a El Rey, e a nação por todos os desastrosos acontecimentos que possão ter lugar procurando-se impedir esta tão necessaria medida de que essencialmente depende a segurança, e socego desta cidade. Deos Guarde a V. Senhoria.

Palacio Episcopal 23 de Setembro de 1823.

F. Francisco Bispo. G.

Extracto da copia do Termo da Posse do Governo da Cidade de Macao

Aos 23 dias do mez de Setembro de 1823 annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macáo na China, nas Cazas da Camara do Leal Senado, sendo presente o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Diocesano D. Fr. Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim, o Corpo do Illustrissimo Cabido, Prelado das Religioens, a maior parte dos Cidadãos (sendo todos chamados) para effeito de se dar cumprimento as Ordens do Illmo e Exmo Senhor Governador dos Estados da India D. Manoel da Camara, datada de 24 de Abril do corrente anno, em que ratifica a via de Sucessão do Governo desta Cidade da data de 23 de Abril de 1817 assignada pelo Excellentissimo Senhor Conde do Rio Pardo Governador que foi dos Estados da India; a qual sairão nomeados para os Membros deste Governo, até chegar as

Ordens das Soberanas Cortes ou de S. Magestade Fidellissima El-Rei Constitucional, o dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Diocesano D. Fr. Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim, o Sargento Mor effectivo João Cabral d'Estifique, e o Vereador que for do mez; em virtude tambem do Officio do mesmo Excellentissimo Governador dos Estados da India, datado de 24 de Abril deste mesmo anno, que foi lido em alta voz; e sendo assim satisfeitos se acclamarão todos os circumstantes menos alguns Cidadãos — Viva a Nossa Santa Religião — Vivão as Soberanas Cortes de Portugal, Viva o Senhor D. João VI, 1.º Rey Constitucional, Viva a Nação Portugueza todos aquelles que tem a honra de pertencer — e Viva o novo Governo de Macao; logo os mesmos Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, e mais pessoas competentes tomarão entrega das chaves das Fortalezas, e o Bastão, e com ellas a Poce desta Cidade, com toda a forma do estillo, ficando o seo antecessor por dezobrigado de tudo que então governava. Em fé do que se assignarão todos os ditos Illustrissimos Senhores comigo, Carlos Joze Pereira, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, Escrivão da Camara que fiz escrever, e subscrevi, Carlos Joze Pereira, Fr. Francisco Bispo de Macão, João Cabral d'Estifique, Ignacio Baptista Cortella, Joaquim Antonio da Silva, Floriano Antonio Rangel, Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, Joze Joaquim Barros Junior, Barão de S. Jose do Porto Alegre, Manoel Pereira, Antonio Vicente Rosa, Padre Ignacio da Silva, Padre Luiz Vicente Baptista, Raimundo Nicolao Vieira, João de Deos de Castro, Antonio José Homem Rebello Freire, O Vigario do Convento de S. Domingos, Antonio Fernandes da Silva, Fr. Henrique de Santo Agostinho Prior, Padre Candido Gonsalves Franco, Padre Joaquim Jose Leite, protestando, Fre Antonio da Virgem Maria Teixeira, Jose Severo da Silva Telles, Padre Domingos Antonio Pereira, Padre Antonio Jose Victor, Simão Vicente Rosa, Antonio Jose de Vasconcellos, Manoel Vicente da Fonseca e Cunha, Jose Caetano Favacho, Antonio Jose Gonsalves Pereira, Braz Joaquim Botelho, Francisco Antonio Siabra, Manoel Vicente Rosa Braga, Gonçalo de Miranda Barros, Felis Vicente Coimbra, Jose Simão da Costa Britto, Apolinario da Costa Pereira, Antonio Lourenço Barretto, Jose Vieira Ribeiro, Miguel Antonio Cortella, Antonio Jose da Rocha, Francisco Xavier Lança, Angelo Antonio da Silva, Claudio Ignacio da Silva, João Felis do Rosario, Jose Maria Marim, Ludvino de Encarnação, Manoel Jose dos Remedios, Vicente Caetano da Rocha, Albino Gonsalves de Araujo, Antonio Vicente Cortella, Felipe Jose de Freitas, Manoel Martins do Rego, Jose Gabriel Mendes, Januariro Agostinho da Silva, Jose Rodrigues da Costa, Bernardo Gomes de Lemos, Joaquim Gil da Costa Pereira, Nicolao Joaquim de Sousa, Francisco Antonio Pereira Thovar, Bartholomeo Francisco de Siqueira, Pedro Feliciano d'Oliveira e Figueiredo, Francisco Antonio Pereira da Silveira.

NOTICIAS MARITIMAS — Aos 24 deo fundo na ponta de Maria Nunes, a Fragata Salamandra do Commando do Illustrissimo Capitão de Mar, e Guerra Joaquim Mourão Garcêz Palha.

Deo fundo na franquia aos 26 o novo Navio Magnifico vindo de Siam, Com-
mandante Miguel d'Araujo Rosa; Seu Proprietario o Illustrissimo Commenda-
dor Domingos Pio Marques.

AVIZOS. «Toda e qualquer Pessoa que com as suas lusez, conhecimentos, ad-
vertencias, reparos, notas descejar illustrar e a formosear esta nossa folha se poderão
dirigir por carta fechada a Antonio Jose da Rocha, como Redactor desta folha, o
qual faz a sua residencia no Convento da Graça desta Cidade.

«Toda e qualquer Pessoa que quizer ser assignante em Bombay de hum novo
periodico em Inglez que vai a ver, ou que já vio a luz do dia em 23 do corrente
mez com o titulo de — the Argus — se poderá dirigir ao Redactor, quando não
possa por outra via para este transmitir o seu Nome aos Proprietarios do referido
periodico; pagará por quartel 10 rupias; e a folha será semanal constando de 12
ate 20 paginas de quarto. Adverte mais que se alguem quizer ver ou ler o papel
annunciativo desse jornal que tem o titulo de — Prospectus of a new Weekly jour-
nal to be entilled the Argus — poderá mandar pedir ao mesmo Redactor que será
franco.

As Gasetas sahirão d'aqui em diante nos dias de Sabbado.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

A ABELHA DA CHINA

N.º LV.

Sabbado, 4 de Outubro.

1823.

A VERDADE, QUE EU CONTO NUA E PURA,
VENCE TODA A GRANDILOQUA ESCRITURA.

Cambões, Luz. Cant. 5.º

MACAO.

He este artigo Macao para nós o objecto de hum montão de ideas. Elle se tem metamorphoseado em treze mezes em tantas figuras politicas, que cada huma dellas dá sufficiente materia para longos discursos. E havendo nós como Escriptor publico, de discorrer sobre todas ellas, tomamos agora para objecto do nosso desenvolvimento o que deixamos avançado na nossa folha anterior: Dissemos ahi, que a ninguém hera occulto de que se servirão certas cabeças de facciosos para conduzir Ora para chegarmos ao ponto de podermos obrigar aos nossos leitores a formar huma demonstração sobre esta proposição, precisa que elles notem primeiramente ser esta Cidade inteiramente mercantil, e que desde a sua origem ate hoje se não tem descoberto outro caminho de manença pessoal para os seus habitantes, que a carreira da Navegação; E isto quasi geralmente fallando; Porque a mesma Tropa, que aqui tiverão, hera ou dos Nativos de Goa, ou dos d'Europa; E por consequencia os seus Naturaes ate 1822 não conhecião, e mesmo ate aborrecião a vida militar, empregando-se unicamente, como ja dissemos, a buscar o seu pão na carreira do mar.

Deste principio innegavel caminhamos agora a estabelecer o outro não menos verdadeiro, e vem a ser, que universalmente fallando a população de Macao se pode dividir em duas classes de habitantes. A primeira he d'aquelles, que no regaço da sua familia gosão hoje felizmente do doce fructo das fadigas dos seus maiores, adquirido pelo mesmo principio; A segunda d'aquelles, que continuão ainda na habitação annual da mencionada carreira, a fim ou de adquirirem maior fortuna para ser sensivel aos seus vindouros as necessidades da vida, ou para unicamente receberem o salario preciso para a sua familia. O numero dos primeiros he bastante exiguo á vista do dos segundos.

Ora estabelecidos estes principios como verdadeiros, e que realmente os são, a que Classe de Cidadãos attribuirão os nossos leitores o tumultuario e rediculo Comicio do dia 19 d'Agosto, de que o Céu, a terra, e os Cidadãos conspicios

se encherão de vergonha? A segunda, não; por que elles pacificos e obedientes à lei, igualmente como os Probos já tinham pelos seus Representantes prestado o seu juramento ás bases da N. S. Constituição no dia 16 de Fevereiro: «A primeira, tambem não; por que a maior parte delles gemerão á vista do horrivel Catastrophe por que hia miseravelmente passando o Major Cavalcante, se huma occulta Providencia não tivesse desvanecido semelhante attentado, e só por querer gosar do direito — da livre communicação das idéas — que o § 8.º da Ses. 1.ª das bases da N. S. Constituição lhe conferia para demonstrar, que direito algum, nem lei positiva podia corroborar aquella tumultuaria installação, que hia a dar á luz publica hum Governo o mais monstruoso, que se tem conhecido, pela reunião dos poderes, juntos em hum só Corpo politico, positivamente reprovado pelas mesmas bases no § 22 da Ses. 2.ª.

Ora se a maior parte dos Cidadãos da primeira classe não concorrerão para tão assombrosas illegalidades, e o facto existio sem a cooperação de todos os Cidadãos da segunda, segue-se, que forão sómente alguns dos da primeira, que illudindo os da segunda, como Chefes de facção sediciosa, operarão a grande obra, que a mais de hum anno tem servido d'espanto não só á mesma Nação Portugueza, mas ainda às Extranjeiras, por não poderem conhecer nem distinguir os Poderes, Executivo, Judiciario, e Administrativo desta Cidade, por que todos se achavão inclusos no Leal Senado. Requeria-se ao Governo, o Leal Senado; Ao Juiz Ouvidor, o Leal Senado, 'A Camara, o Leal Senado. Ao Juiz d'Alfandega, o Leal Senado; dos Orfãos, o Leal Senado; do Civel, o Leal Senado. Ao Juiz Ecclesiastico, o Leal Senado. Interpunha-se hum recurso, ou huma appellação, hera do Leal Senado para o Leal Senado. Ora vio-se já mais Governo mais monstruoso? E podemos attribuir unicamente ao povo de Macão semelhante produção? Não; nós estamos firmes não ter sido elle capaz de requerer com conhecimento de cauza tão indigno feito. A falta de instrução sufficiente aos principios da nossa feliz regeneração, e do verdadeiro Systema Constitucional, junto com as quimeras illusorias dos Chefes do partido faccioso os arrastarão a produzir essa malfadada Governança, que por fim os seus mesmos Membros já se não entendião com o tal Leal Senado Governativo; confessando agora o seu então mais aferrado confeito ser illegal essa união dos poderes, como se deduz do seu requerimento que nos foi transmitto, e que nós damos aqui o seu conhecimento.

*Copia do requerimento feito pelo Major Paulino da Silva
Barboza ao Illustrissimo e Excellentissimo Governo
desta Cidade, á bôrdo da Fragata Salamandra.*

Excellentissimo Governo. — Sempre declamei contra a reunião dos trez poderes no Governo, o que fiz ver ultimamente por hum Officio, que derigi ao Illustrissimo e Leal Senado, protestando até pelos prejuizos que dali se poderião seguir a este povo. Portanto nada pode mostrar-se contra mim por este lado; por que se continuei a exercer o meu emprego, não foi culpa minha, mas do povo que nunca quiz consentir na minha demissão pedida trez vezes publicamente. Espero pois

que o actual Governo, a quem reconheço por legitimo, attendendo a tão ponderosas circumstancias haja de conceder-me aquelles meios da defesa competentes a todo o Cidadão, e mui principalmente amim que me vejo sacrificado por ter desgraçadamente merecido a opinião Publica — Deos Guarde a V. Excellencia por muitos annos. Bórdo da Fragata Salamandra 26 de Setembro de 1823 — Illustrissimo e Excellentissimo Governo da Cidade de Macao. — Paulino da Silva Barbosa.

Despacho.

No dia 7 de Julho do corrente anno, em que forão abertas as Vias da Capital de Goa, devia o Supplicante ter-se servido das expressoens de que ao presente se serve, reconhecendo este Governo por legitimo, e não reservár-se para agora. Apresente o Supplicante documentos d' autoridade que o constituio membro do Governo desta Cidade, com a condição de o não entregar a quem de direito devia; e finalmente trate das defesas dos seus muitos, e altos crimes, para o que nunca lhe será por este Governo vedada a liberdade, antes auxiliado com o que estiver ao seu alcance; seja este Requerimento registado com o seu despacho, e volte á parte.

Macão 27 de Setembro de 1823.

CHACIM.

CABRAL.

CORTELLA.

Nós tinhamos positivamente determinado nunca personalisar alguém na nossa folha; mas vendo, que a intenção do referido Major no supra requerimento, hera descarregar-se inteiramente, increpando o póvo de não ter consentido na sua demissão, julgamos do nosso dever patentear aos nossos leitores a pouca verdade, em que elle estriba a sua asserção. He certo que nós nos podemos poupar desta tarefa; por que fomos testemunhas oculares de todos os factos acontecidos desde o dia memoravel 19 de Agosto; mas como esta nossa folha tem d'apparecer ao mundo inteiro, e ainda ás gerações futuras, faremos portanto as mais breves reflexões, com que todos possam concluir não ter elle sido tão somente passivo, mas ainda activo, e que de nenhuma maneira pode convir ao póvo de Macão o que só attinge á elle e aos seus Corréos. Nós argumentaremos com as palavras da sua mesma confissão.

Se o referido Major por merecer a opinião Publica, como elle diz, foi eleito Chefe do mesmo póvo, segue-se concludentemente que hera dotado de todos os conhecimentos respectivos à nova Ordem de Couzas, attinentes a nossa feliz regeneração, e que não podia ser hospede nós § § das bases da Nossa Santa Constituição, e muito menos nos papeis Publicos, que de quando em quando hião apparecendo d' Europa aos montões, taes como decretos, fallas, decisões, e &c. Logo por que razão quando teve a deputação da porção do póvo illudido, para Chefe do illegal feito, não respondeo desta forma — (Póvo Macaense, vós vos achais bem longe do Espirito da Nação. Ella não tem adoptado o Democracismo, ou Oligarchismo; Ella se conserva ainda Monarchia, não absoluta sim, mas Constitucional. Eis aqui a unica differença na nova Ordem de Couzas. A igualdade, com que ella

nivela todos os Cidadãos diante da lei no seu § 11 da ses. 1.^a, se entende em quanto àpena, e aos cargos da Nação, e por isso diz logo no § 13 da m. ses. Que todos os Cidadãos podem ser admittidos aos cargos Publicos sem outra distincção, que não seja a dos seus talentos; Mas de nenhum modo intenta parallelar em quanto as Jerarchias, dignidades, honras, e preeminencias.

A vergonhosa acção que praticastes no dia d'acção de graças em vos adiantardes a pegar as varas do palio com preferencia a hum Barão, a hum Conselheiro, Comendadores, Cavalleiros, e mais Nobreza de Macão, mesmo querendo-vos hõmbrear com o Excellentissimo e Reverendissimo Diecesano, ficará para sempre gravada na memoria de todos que assistirão a esse respeitavel acto.

Sim, Povo Macaense, vós não podeis, sem huma nota de perjuros, requerer novo Governo, e hum Governo tão monstruoso e illegal, como o dezejaes, depois que as Authoridades Constituidas, e os vossos representantes jurarão por vós em 16 de Fevereiro as bazes da N. S. Constituição; ficando d'esperar as ordens ulteriores. O Decreto de 18 d'Abril, de que tanto vos lizongeeas, e que tem servido de nectar para os facciosos vos allucinar, foi antes hum rasgo de politica das Soberanas Cortes, por ainda ignorarem a adheção do nosso amavel Rei a causa da Nação. Mas desde o momento que elle prestou o seu asseso, que foi a 24 de Fevereiro de 1821, estando ainda no Rio de Janeiro, por si mesmo se desvanecco o tal Decreto, por recair em a sua Augusta Pessoa o Supremo Poder Executivo do toda a Monarchia Luzitana, decretado pelo § 23 da Ses. 2.^a das mesmas bazes. Por consequencia todos os outros Poderes Executivos, Representantes do Supremo da Nação, deverão jurar, e permanecer na espera das suas Ordens. Por que pelo juramento só he que nós nos tornamos Constitucionaes, e não Servis, como disse o illustrissimo Deputado Borges Carneiro — .

Nós não podemos colligir o que poderá responder o referido Major á estas rasões, e a outras muitas, que por brevidade não apontamos aqui; da unica, que julgamos, se servirá, hé que não hera eleito para essas demonstrações, mas sim para conduzir unicamente os sentimentos dos Chefes da facção. Logo segue-se que a opinião Publica que o mesmo Major merecera, hera muito semelhante a dos Antigos Chefes Revolucionarios, taes, como no nosso Seculo Robespierre, Marat, Hebert, Danton, e outros *ejusdem furfuris*; Sendo porem assim devemos trazer-lhe a memoria igualmente os seus desgraçados fina, e lembrar-lhe, que o Altissimo reserva algumas vezes, como diz hum grande Politico, os peccados moraes para retribuir na outra vida, mas que os politicos são effizazmente compensados nesta. E por isso não nos devemos admirar se se verificar nelle a lembrança, que hum certo Medico quiz que servisse de seu epitaphio — *Hic jacet, per quem jacere multi* — Que em bom Portuguez quer dizer — Aqui jaz, por quem antes jazerão muitos. —

Termo da entrada dos novos Senadores.

Aos 23 de Setembro de 1823 annos nesta Cidade do Nome de Deos de Macão na China nas Cazas da Camara della estando em Meza de Vereação o Excellentissimo e Reverendissimo Senhor D. Fr. Francisco de Nossa Senhora da Luz Chacim Bispo

desta Cidade, com assistencia do Corpo do Illustrissimo Cabido, Prelados das Religioens e amaior parte dos Cidadãos (sendo todos para isso chamados) se apresentou a Pauta remetida, e determinada pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Manoel da Camara Governador dos Estados da India datada em 5 de Maio de 1821 assignada pelo Excellentissimo Conde do Rio Pardo Governador que foi do dito Estado ratificada pelo dito Excellentissimo Senhor D. Manoel da Camara em seu Officio de 24 de Abril deste anno, e sendo na presenca de todos lida por mim a dita Pauta se acharão nella as pessoas seguintes — Para Juizes Antonio Joaquim de Oliveira Mattos, e Miguel d' Arraujo Roza — Para Vereadores Floriano Antonio Rangel, Ignacio Baptista Cortella, e Joaquim da Silva — Para Procurador Jose Joaquim Barros — Para Thesoureiro o Conselheiro Manoel Pereira. E sendo tambem lida a Pauta da Substituição dos annos de 1823 e 1824 se acharão nomeados para Juizes José Baptista de Lima, e José Baptista de Miranda e Lima. Para Vereadores Manoel Vicente Pereira, Januario Agostinho da Silva, e Luiz João d'Almeida. Para Procurador Vicente Baptista Cortella, a Joaquim Manuel Milner. Para Thesoureiro Felix José Coimbra, e Francisco José de Paiva. E por se achar ausente o Vereador Luiz João d'Almeida, e falecido Manoel Vicente Pereira, o Juiz Joze Baptista de Lima, cos Thesoureiros Felix José Coimbra, e Francisco José de Paiva, nomearão no entanto com apuralidade de votos para servir de Vereador substituto a Joaquim de Souza. Em fé do que se assignarão todos comigo Carlos José Pereira Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Alferes Mór, e Escrivão da Camara, que fiz escrever e sobcrevi — Carlos José Pereira — Chacim — Cabral — Ignacio Baptista Cortella — Joaquim Antonio da Silva — Floriano Antonio Rangel — Antonio Joaquim de Oliveira Mattos — José Joaquim Barros Junior — Barão de S. José do Porto Alegre — Manuel Pereira — Antonio Vicente Roza — Ignacio da Silva — Raimundo Nicoláo Vieira — João de Deos de Castro — Luiz Vicente Baptista — Antonio José Homem Ribello Freire — Antonio Fernandes da Silva — O Vigario do Convento de S. Domingos — Joaquim Jose Leite protestando — Fr. Henrique de Santo Agostinho Prior — Padre Candido Gonsalves Franco — Padre Francisco da Silva Maia protestando contra a força — Fr. Antonio da Virgem Maria Teixeira — José Severo da Silve Telles — Domingos Antonio Pereira — Antonio José de Vasconcellos — Antonio José Victor — Simão Vicente Rosa — Antonio Joze Gonçalves Pereira — Jose Caetano Favacho — Gonçalo de Miranda Barros — Braz Joaquim Botelho — Felix Vicente Coimbra — Manoel Vicente da Fonceca e Cunha — Apolinario da Costa Pereira — Miguel Antonio Cortella — Antonio Lourenço Barreto — Pedro Feliciano de Oliveira e Figueredo — Jose Simão da Costa e Brito — Francisco Antonio Seabra — O Commendador Domingos Pio Marques — Jose Vieira Ribeiro — Felipe Jose de Freitas — Francisco Xavier Lança — Ludivino da Encarnação — Antonio Jose da Rocha — Claudio Ignacio da Silva — João Felix do Rozario — Manoel Martins do Rego — Jose Maria Marim — Manoel Jose dos Remedios — Albino Gonçalves de Araujo — Antonio Vicente Cortella — Vicente

Caetano da Rocha — Francisco Jose de Paiva — Jozé Rodrigues da Costa — Jose Gabriel Mendes — João Joaquim da Fonseca e Cunha — Bernardo Gomes de Lemos — Joaquim Gil da Costa Pereira — Nicoláo Joaquim de Souza — Januario Agostinho da Silva — Bartholomeo Francisco de Siqueira — Francisco Antonio Pereira Thovar.

PROCLAMAÇÃO.

*feita pelo Illustrissimo Commandante das Tropas da
Fragata Salamandra ás Tropas desta Cidade.*

Camaradas! Que lethargo hé o vosso? Despertai-vos e vede que quem vos governa hé hum Senado illegal, monstruoso, e intruso, apoiado por alguns facciosos que elle procurou illudir para se collocar, e conservar n'aquelle respeitavel lugar. Que classe hé a vossa? Acaso ignorais que sois parte componente do Exercito Portuguez, desta Nação que primeiro fez tremer a Asia? Os uniformes, as Patentes, os Juramentos assim vos dizem. Quem tem mandado cumprir as vossas Patentes, não hé o Governador da India? Quem vos desligou delle? Acaso hum punhado de facciosos e rebeldes, que em ludibrijo da farda se arrogarão as redecas do Governo no que pisando aos pés a Constituição que jurarão, e fazendo-vos perder a honra propria da vossa proficção, vos tem redusido quase ao estado da escravidão! Camaradas ás armas! Quem vos demora Soldados? As Bandeiras que jurastes não foi para defendder as autoridades legitimas, e Constituidas pelo poder competente? Acaso vos esquecestes do despotismo com que os vossos Officiaes forão sentenciados por Frades, Clerigos, e Paisanos, que sequiosos do sangue humano querião o vosso, e dos vossos Superiores, só por que pertendião arrancar-lhes o legitimo mando? Soldados; se Chefes pouco resolutos deixarão o Batalhão, alvo de ludibrijo publico, tendes hoje quem vos Commande com denodo, quem vos não deixará ser servidor de hum Tyranno! Sois Cidadãos, mas sois Militares. Acompanhai-nos, por que o nosso fim hé dar-vos hum Governo legal, hé cortar o despotismo, hé quebrar os ferros da ignominia, a que vos deixastes prender. Nada de desordens; dos que só obedecem ao Poder, que deve conservar a segurança publica, não se espera menos. Vamos, que tendes Companheiros; e não vos assusteis; por que satisfais ao vosso Juramento, repellindo os rebeldes. Aos vossos se deve a quietação d'Asia, imitai-os, e deixai que o vosso legitimo Governador Nomeado vos não confunda com os levantados, que buscão affastar-vos do vosso paiz, alguns que á Goa pertencem. Não obedecais, quando vos mandem contra vossos Irmaons, por que elles buscão a execução da Lei, e vossos Mandões a do Capricho. Vamos. Macão 23 de Setembro de 1823. CABRAL COMMANDANTE DO BATALHAO.

NOTICIAS NACIONAES

*extrahidas do — Courier — de Londres
Segunda feira 12 de Maio.*

PORTUGAL.

LISBOA, ABRIL 13 — 1823. Chegou hontem huma mala de Lisboa, traz gazetas até o primeiro do corrente. O seguinte são Extractos della.

Nota tomada a bórdo do Paquete Portuguez Luzitano no dia 29 d'Abril à 1.^a hora p. m., em 24 horas do Porto.

Capitão diz que hum expresso chegou hoje ao Porto com as noticias de que o Exercito pacificador estava em Leão e que no dia 25 principiara a sua retirada para Portugal; em virtude do General Morillo ter mandado hum dos seus Ajudantes de Campo a informar ao General Luiz do Rego, de que elle tinha atacado os Portuguezes; os quaes se tinham deffendido de maneira que não pode evitar, que elles se dirigissem para Burgos, aonde julgava chegarão no dia 26 deste mez a encorporarem-se com avanguarda do Exercito Francez.

Bragança 15 de Abril. O nosso Exercito estava hontem em Puebla de Senabria em seguimento dos facciosos, os quaes marchavão para Bonavento. A maior parte dos Officiaes se tem reunido a nós. A Milícia que os Facciosos tinham comigo está dispersa. Ha grande desintelligencia entre os mesmos Chefes, relativamente á retirada, e repartição do dinheiro. Espera-se, que antes de nos ser possível destrui-los, elles se destruirão a si mesmos, o que he mais provavel.

Lisboa 22 D' Abril 1823. O Diario contem huma nota do Governo de Buarcos e Figueira, annunciando a chegada de huma Escuna Ingleza, que sahio de Corunha no dia 15, e diz que 9 000 Francezes de Bayona, ajudados de 8 000 Facciosos atacão S. Sebastião, e forão repellidos com prejuizo de 400 homens. Tambem dá a noticia de terem entrado os Francezes em Bilbao.

Hum officio do General Rego datado de Senabria à 15 d' Abril diz, que os facciosos tinham sabido d'aquelle lugar nessa mesma manhã, abandonando 6 pessas d'artilheria. O General estava resolvido a perseguir-los, e escreveu ao Chefe politico de Zamora, pedindo-lhe publicasse huma proclamação, em que declarasse a entrada dos Facciosos na Hespanha, como hum ataque directo á Nação Hespanhola, e que merecião ser repellidos com todos os meios possiveis, e que taes homens deverião ser declarados como inimigos os mais terriveis. O General ajunta que as suas Tropas estão ansiosas da occasião de os poder destruir.

Noticias Maritimas, e Commerciaes.

A 29 de Setembro deu fundo em Lentim o Navio Inglez — Argyle — Capitão Harding. Sahio de Bengalla a 21 d'Agosto, traz de passageiros os Officiaes do Navio Carmo, e dois Inglezes que vão para Cantão.

Recebemos noticias de se ter feito em Calcuttá leilão de 1 300 caixas de Amfião de Malua em 14 de Julho, e que o rateio sahio a 1 761 rupias, tendo sido o preço mais baixo 1 735, o mais alto 1 785.

Igualmente soubemos por via de Bengalla que chegou ao Rio de Janeiro o Navio, Primeiro Rey do Reino Unido, desta praça, o qual levava huma importante e rica carga, toda a Caza e propriedade do Illustrissimo Conselheiro Manoel Pereira, também Senhorio do mesmo.

Manifesto do Navio Magnifico vindo de Siam, dado
'A Alfandega desta Cidade.

Carga.

8 271 Paos de Sibucão.	47 Saccas com peixe cabuz.
832 Pedações de pao rosa.	86 Ditas com peixe slip.
88 Pranchões do dito.	11 Ditas com tasallo.
56 Saccas de Taucú.	20 Caixas de sagú.
212 Ditas d'Arroz.	58 Balças com a azeite.
10 Tabuas de Teca.	25 Dentes de marfim.
25 Saccas de Pimenta.	4 Feixes de pelles d'Arraia.

CORRESPONDENCIA.

Recebemos huma Carta de agradecimento, para se dar ao prélo, o que faremos na folha seguinte.

AVIZOS. Aos 6 do Corrente se hade continuar o Leilão do Deffunto Pedro Candido, pela repartição dos Orfãos; no qual ha verão trastes de Ouro, e Prata; Cronometro e mais instrumentos nauticos; principiar-se-ha ás 9 horas da manhã.

As Abelhas serão vendidas d'aqui em diante na mesma Casa Typographica á 150 Sapecas por cada huma.

Erratas — Na primeira linha do Epigraphe canto, lea-se Conto — na ultima da primeira columna, incluso, lea-se — inclusos — na segunda col. a lin. 22. insurmentaveis, 1. — insurmontaveis — na primeira col. da pag. 230, á lin. 23 e virtuoso. mencionado, 1, virtuoso e mencionado. — á segunda col. da m. pa. lin. 45 Cidadoons, 1. Cidadãos — á col. 1 da pag. 231 Ah não, 1, Ah não! — á pag. 232 primeira lin. viva as Cortes, 1. vivão as Cortes — á lin. quinta Excelentissimo, 1. Excellentissimo — á setima lin. Capitam, 1, Capitão — lin. 38 Rero, 1. Rego — a p. 1. do aviso, as pal. reparos, notas, 1. — reparos, e notas — á lin. terceira do aviso, o qua, 1. — o qual — na ult. lin. Gazetas, 1. Abelhas — e á pal. typographia, 1, typographia.

NA TYPOGRAPHIA DO GOVERNO.

ÍNDICE

- A Abelha da China — N.º XLVII, Quinta-feira, 7 de Agosto — 1823. pag. 303.
A Abelha da China — N.º XLVIII, Quinta-feira, 14 de Agosto — 1823. pag. 310.
A Abelha da China — N.º XLIX, Quinta-feira, 21 de Agosto — 1823. pag. 318.
A Abelha da China — N.º LI, Quinta-feira, 4 de Setembro — 1823. pag. 326.
A Abelha da China — N.º LII, Quinta-feira, 11 de Setembro — 1823. pag. 334.
A Abelha da China — N.º LIV, Quinta-feira, 27 de Setembro — 1823. pag. 343.
A Abelha da China — N.º LV, Sabbado, 4 de Outubro — 1823. pag. 351.



ARQUIVOS DE MACAU

REVISTA MENSAL

Publicação Oficial do Governo de Macau

Número avulso

Macau: Patacas \$ 3.00; Portugal: Esc. 16\$00

Assinatura (6 números)

Macau: Patacas \$ 18.00; Portugal: Esc. 90\$00

Impressão e Distribuição: IMPRENSA NACIONAL — Macau

Desejamos estabelecer permuta.

Descamos establecer el câmbio

Nous desirons établir l'échange

We wish establish exchange

